



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 235/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 113/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO E A EMPRESA
MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 - CENTRO - JUAZEIRO/BA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 13.915.632/0001-27, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE WANK REMY DE SENA MEDRADO**, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 741.451.265-72, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM ENDEREÇO NA RUA LÍDIO COELHO LIMA, Nº 8, CENTRO, ITAGIBA-BA, CEP: 45.585-000. REGISTRADA NO CNPJ SOB O Nº CNPJ: 13.168.223/0001-04, DE ORA EM DIANTE DENOMINADO **CONTRATADO**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DO ART. 24, IV, DA LEI 8.666/93, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A TRANSPORTE TERRESTRE ESCOLAR, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS E PROFESSORES QUE INTEGRAM A REDE PÚBLICA DE ENSINO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTITATIVOS E PREÇOS REFERENCIAIS

OS SERVIÇOS SERÃO ESPECIFICADOS EM PLANILHA DESCRITIVA E QUANTITATIVA, NA QUAL CONSTARÃO OS ITINERÁRIOS, QUILOMETRAGEM DIÁRIA DO PERCURSO (IDA E VOLTA), TIPO DO VEÍCULO E AS DEMAIS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO CONTRATUAL;

87 ITA057NAEST POSTO SÃO JOSÉ/NH1 5,20 R\$ 18.580,05 MICRO-ÔNIBUS
88 ITA058VAMUNI LOTES NO PROJETO NH4, SÃO JOSÉ 1,88 R\$ 18.153,84 MICRO-ÔNIBUS
89 ITA059MAMUNI GANHÃES / SEDE DO DISTRITO 5,50 R\$ 20.179,17 ÔNIBUS
90 ITA060VAMUNI GANHÃES / SEDE DO DISTRITO 5,50 R\$ 20.179,17 ÔNIBUS
149 JUN059MAMUNI SÍTIO S. FRANCISCO, CORREDOR DO CEMITÉRIA, BARREIRAS CARNAÍBA TORTA, FAZ. SÃO GONÇALO 13,70 R\$ 20.344,19 MICRO-ÔNIBUS
183 MAD001MAMUNI MARIAD, SPECIAL FRUIT, ENTRADA DO QUIPÁ, PURA FRUTA, DONA WANDA, QUIPÁ 10,20 R\$ 20.057,09 VAN
269 SED005MAMUNI PRAIA DO RODEADOURO/JOÃO PAULO II 5,76 R\$ 20.079,25 ÔNIBUS
270 SED006VAMUNI PRAIA DO RODEADOURO/JOÃO PAULO II 5,66 R\$ 20.044,70 ÔNIBUS
271 SED007MAMUNI PRAIA DO RODEADOURO/JOÃO PAULO II 5,66 R\$ 18.752,53 MICRO-ÔNIBUS
272 SED008VAMUNI PRAIA DO RODEADOURO/JOÃO PAULO II 5,66 R\$ 20.044,70 ÔNIBUS
273 SED009MAMUNI - V1 PRAIA DO RODEADOURO/BRISA DA SERRA/ANTÔNIO GUILHERMINO 5,20 R\$ 18.662,16 MICRO-ÔNIBUS
274 SED009MAMUNI - V2 PRAIA DO RODEADOURO/BRISA DA SERRA/JOÃO PAULO II 5,20 R\$ 19.876,22 ÔNIBUS
277 SED010NAMUNI PRAIA DO RODEADOURO/BRISA DA SERRA/ANTÔNIO GUILHERMINO 5,20 R\$ 19.404,27 VAN
279 SED012VAMUNI RESIDENCIAL MAIRÍ/RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO/ANTÔNIO CONSELHEIRO/ARGEMIRO 4,82 R\$ 19.646,09 ÔNIBUS
280 SED013IAMUNI RESIDENCIAL ITABERABA I,II,III/TABULEIRO/CEASA/SÃO GERALDO 15,68 R\$ 20.040,57 MICRO-ÔNIBUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

281 SED014MAMUNI ILHA DE NOSSA SENHORA/JARDIM UNIVERSITÁRIO 4,44 R\$ 18.438,36 MICRO-ÔNIBUS
286 SED019IAMUNI - V1 RESIDENCIAL DR. HUMBERTO/ MAIRÍ/RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO 7,12 R\$ 20.171,20 ÔNIBUS
288 SED019IAMUNI - V3 RESIDENCIAL DR. HUMBERTO/ MAIRÍ/RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO 11,04 R\$ 19.379,16 MICRO-ÔNIBUS
289 SED020MAMUNI PRAIA DO RODEADOURO/BRISA DA SERRA 3,88 R\$ 19.485,59 ÔNIBUS
296 SED023MAMUNI PRAIA DO RODEADOURO, VILA NOVA FÉ, JOÃO PAULO II 4,98 R\$ 18.617,11 MICRO-ÔNIBUS
297 SED024VAMUNI PRAIA DO RODEADOURO, VILA NOVA FÉ, JOÃO PAULO II 4,98 R\$ 19.840,08 ÔNIBUS
305 SED032NAMUNI PRAIA DO RODEADOURO / BRISA DA SERRA/ JOÃO PAULO II 7,36 R\$ 19.651,19 VAN
307 SED034MAEST SEDE/DR.HUMBERTO/MAIRI/RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO/ DOM JOSÉ RODRIGUES 4,85 R\$ 19.567,97 ÔNIBUS
308 SED035MAMUNI SEDE/DR.HUMBERTO/MAIRI/RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO/ DOM JOSÉ RODRIGUES 4,85 R\$ 19.567,97 ÔNIBUS
309 SED036VAEST SEDE/DR.HUMBERTO/MAIRI/RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO/ DOM JOSÉ RODRIGUES 4,85 R\$ 19.567,97 ÔNIBUS
310 SED037VAMUNI SEDE/DR.HUMBERTO/MAIRI/RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO/ DOM JOSÉ RODRIGUES 4,85 R\$ 19.567,97 ÔNIBUS
311 SED038VAMUNI RESIDENCIAL ITABERABA I, II, III/ CASTELO BRANCO/ ALTO DO CRUZEIRO 5,49 R\$ 18.588,03 MICRO-ÔNIBUS
312 SED039VAMUNI RESIDENCIAL ITABERABA I, II, III/ CASTELO BRANCO/ ALTO DO CRUZEIRO 5,50 R\$ 18.589,46 MICRO-ÔNIBUS
313 SED040MAMUNI - V1 RESIDENCIAL ITABERABA I, II, III/ CASTELO BRANCO/ ALTO DO CRUZEIRO 5,50 R\$ 18.589,46 MICRO-ÔNIBUS
314 SED040MAMUNI - V2 RESIDENCIAL ITABERABA I, II, III/ CASTELO BRANCO/ ALTO DO CRUZEIRO 5,50 R\$ 18.589,46 MICRO-ÔNIBUS
315 SED041MAMUNI RESIDENCIAL DR. HUMBERTO3, RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO, RESIDENCIAL MAÍRI, PIRANGA II, NOVA ESPERANÇA, PIRANGA I, ARGEMIRO, CODEVASF 4,74 R\$ 18.502,93 MICRO-ÔNIBUS
316 SED042VAMUNI RESIDENCIAL DR. HUMBERTO3, RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO, RESIDENCIAL MAÍRI, PIRANGA II, NOVA ESPERANÇA, PIRANGA I, ARGEMIRO, CODEVASF 16,42 R\$ 20.191,38 MICRO-ÔNIBUS
318 SED044VAEST RESIDENCIAL DOUTOR HUMBERTO/DOM JOSÉ RODRIGUES 8,52 R\$ 19.656,82 VAN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

- 3.1. O HORÁRIO DE SAÍDA DEVE RESPEITAR O LIMITE RAZOÁVEL PARA QUE OS ESTUDANTES CHEGUEM NAS ESCOLAS OBRIGATORIAMENTE ANTES NO INÍCIO DAS AULAS;
- 3.2. CADA ROTA TERÁ O SEU NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO E VEÍCULO PRÓPRIO, COMPONDO-SE DE UM OU MAIS ITINERÁRIOS;
- 3.3. AS ROTAS DESCRITAS NOS REFERIDOS ANEXOS PODERÃO SER AMPLIADAS, REDUZIDAS OU EXTINTAS, DE ACORDO COM A CLIENTELA ESCOLAR OU INTERESSE PÚBLICO DENTRO DOS LIMITES DA LEI Nº 8.666/93;
- 3.4. OS SERVIÇOS PRESTADOS DEVERÃO ATENDER AS CONDIÇÕES, DESCRIÇÕES E CARACTERÍSTICAS, CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS;
- 3.5. ESTÃO INCLUÍDAS NO SERVIÇO TODAS AS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS, ENCARGOS E TRIBUTOS NECESSÁRIOS AO FIEL CUMPRIMENTO DO OBJETO SOB O CONTRATO;

CLÁUSULA QUARTA – CUSTOS

- 4.1. ESTIMA-SE QUE, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DEVERÁ TER O CUSTO GLOBAL DE **R\$ 629.026,98 (SEISCENTOS E VINTE E NOVE MIL E VINTE E SEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)** PARA A VIGÊNCIA CONTRATUAL DE TRÊS (03) MESES.
- 4.2. VALORES UNITÁRIOS: CONFORME PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO DO TERMO DE REFERÊNCIA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

4.3. PARA CADA TIPO DE VEÍCULO, O VALOR ESTIMADO É COMPOSTO POR:

CUSTO FIXO;

CUSTO VARIÁVEL: PARA VIAS PAVIMENTADAS;

PARA VIAS NÃO PAVIMENTADAS;

4.4. DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA, O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO POR MEIO DO CUSTO FIXO E CUSTO QUILOMÉTRICO PARA CADA TIPO DE VEÍCULO, ROTA E QUALIDADE DA VIA.

4.5. OS CUSTOS FIXOS DE CADA VEÍCULO EM OPERAÇÃO SERÃO PAGOS AO LONGO DE TODOS OS MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL;

4.6. OS CUSTOS VARIÁVEIS SERÃO PAGOS SOMENTE NOS MESES EM QUE HAJA O EFETIVO TRANSPORTE DE ALUNOS, DE ACORDO COM A QUILOMETRAGEM PARA CADA TIPO DE VEÍCULO, ROTA E QUALIDADE DA VIA.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATADO DEVERÁ REALIZAR OS SERVIÇOS EM CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA QUARTA E MEDIANTE ORDEM DE SERVIÇO EMITIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, NA QUAL SERÃO DISCRIMINADOS OS SERVIÇOS A REALIZAR.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023 E A PROPOSTA DA CONTRATADA, INCLUINDO OS SEUS ANEXOS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O(S) PREÇO(S) UNITÁRIO(S) DO(S) PRODUTO(S) OBJETO DESTES CONTRATO ESTÃO DISCRIMINADOS NA PLANILHA A SEGUIR:

ITEM	PRODUTO	QTD.	PER.	U.M	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
1	ITA057NAEST/POSTO SÃO JOSÉ/NH1/5,20 KM/MICRO-ÔNIBUS.	1	3	MÊS	R\$ 18.233,55	R\$ 18.233,55
2	ITA058VAMUNI LOTES NO PROJETO NH4, SÃO JOSÉ 1,88 KM/MICRO-ÔNIBUS.	1	3	MÊS	R\$ 17.811,20	R\$ 17.811,20
3	ITA059MAMUNI/GANHÃES / SEDE DO DISTRITO/5,50 KM/ÔNIBUS.	1	3	MÊS	R\$ 19.824,40	R\$ 19.824,40
4	ITA060VAMUNI/GANHÃES / SEDE DO DISTRITO/5,50 KM/ÔNIBUS.	1	3	MÊS	R\$ 19.824,40	R\$ 19.824,40
5	JUN059MAMUNI/ SÍTIO S. FRANCISCO, CORREDOR DO CEMITÉRIA, BARREIRAS CARNAÍBA TORTA, FAZ. SÃO GONÇALO 13,70 KM MICRO-ÔNIBUS.	1	3	MÊS	R\$ 19.981,72	R\$ 19.981,72
6	MAD001MAMUNI /MARIAD, SPECIAL FRUIT, ENTRADA DO QUIPÁ, PURA FRUTA, DONA WANDA, QUIPÁ 10,20 KM VAN.	1	3	MÊS	R\$ 19.702,20	R\$ 19.702,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

7	SED005MAMUNI/ PRAIA DO RODEADOURO/JOÃO PAULO II/ 5,76 KM /ÔNIBUS.	1	3	MÊS	R\$ 19.725,21	R\$ 19.725,21
8	SED006VAMUNI/ PRAIA DO RODEADOURO/JOÃO PAULO II/ 5,66 KM /ÔNIBUS.	1	3	MÊS	R\$ 19.690,91	R\$ 19.690,91
9	SED007MAMUNI/ PRAIA DO RODEADOURO/JOÃO PAULO II / 5,66 KM /MICRO-ÔNIBUS.	1	3	MÊS	R\$ 18.404,47	R\$ 18.404,47
10	SED008VAMUNI/ PRAIA DO RODEADOURO/JOÃO PAULO II/ 5,66 KM /ÔNIBUS.	1	3	MÊS	R\$ 19.690,91	R\$ 19.690,91
11	SED009MAMUNI - V1/ PRAIA DO RODEADOURO/BRISA DA SERRA/ANTÔNIO GUILHERMINO/ 5,20 KM /MICRO-ÔNIBUS.	1	3	MÊS	R\$ 18.314,91	R\$ 18.314,91
12	SED009MAMUNI - V2/ PRAIA DO RODEADOURO/BRISA DA SERRA/JOÃO PAULO II/ 5,20 KM /ÔNIBUS.	1	3	MÊS	R\$ 19.523,66	R\$ 19.523,66
13	SED010NAMUNI/ PRAIA DO RODEADOURO/BRISA DA SERRA/ANTÔNIO GUILHERMINO/ 5,20KM /VAN.	1	3	MÊS	R\$ 19.057,75	R\$ 19.057,75
14	SED012VAMUNI/ RESIDENCIAL MAIRÍ/RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO/ANTÔNIO CONSELHEIRO/ARGEMIRO/ 4,82KM /ÔNIBUS.	1	3	MÊS	R\$ 19.295,20	R\$ 19.295,20
15	SED013IAMUNI/RESIDENCIAL ITABERABA I, II, III/TABULEIRO/CEASA/SÃO GERALDO/ 15,68 KM /MICRO-ÔNIBUS.	1	3	MÊS	R\$ 19.680,85	R\$ 19.680,85
16	SED014MAMUNI/ ILHA DE NOSSA SENHORA/JARDIM UNIVERSITÁRIO/ 4,44 /MICRO-ÔNIBUS.	1	3	MÊS	R\$ 18.093,14	R\$ 18.093,14
17	SED019IAMUNI - V1/ RESIDENCIAL DR. HUMBERTO/ MAIRÍ/RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO/ 7,12 KM/ ÔNIBUS.	1	3	MÊS	R\$ 19.816,48	R\$ 19.816,48
18	SED019IAMUNI - V3/ RESIDENCIAL DR. HUMBERTO/ MAIRÍ/RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO/ 11,04KM /MICRO-ÔNIBUS.	1	3	MÊS	R\$ 19.025,43	R\$ 19.025,43
19	SED020MAMUNI/ PRAIA DO RODEADOURO/BRISA DA SERRA/ 3,88 KM /ÔNIBUS.	1	3	MÊS	R\$ 19.135,87	R\$ 19.135,87
20	SED023MAMUNI/ PRAIA DO RODEADOURO, VILA NOVA FÉ, JOÃO PAULO II/ 4,98KM /MICRO-ÔNIBUS.	1	3	MÊS	R\$ 18.270,28	R\$ 18.270,28
21	SED024VAMUNI/ PRAIA DO RODEADOURO, VILA NOVA FÉ, JOÃO PAULO II/ 4,98KM/ÔNIBUS.	1	3	MÊS	R\$ 19.487,78	R\$ 19.487,78
22	SED032NAMUNI /PRAIA DO RODEADOURO / BRISA DA SERRA/ JOÃO PAULO II 7,36 KM VAN.	1	3	MÊS	R\$ 19.301,50	R\$ 19.301,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

23	SED034MAEST /SEDE/DR.HUMBERTO/MAIRI/RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO/ DOM JOSÉ RODRIGUES 4,85 KM ÔNIBUS.	1	3	MÊS	R\$ 19.217,65	R\$ 19.217,65
24	SED035MAMUNI /SEDE/DR.HUMBERTO/MAIRI/RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO/ DOM JOSÉ RODRIGUES 4,85 KM ÔNIBUS.	1	3	MÊS	R\$ 19.217,65	R\$ 19.217,65
25	SED036VAEST/ SEDE/DR.HUMBERTO/MAIRI/RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO/ DOM JOSÉ RODRIGUES 4,85 KM ÔNIBUS.	1	3	MÊS	R\$ 19.217,65	R\$ 19.217,65
26	SED037VAMUNI /SEDE/DR.HUMBERTO/MAIRI/RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO/ DOM JOSÉ RODRIGUES 4,85 KM Ônibus.	1	3	MÊS	R\$ 19.217,65	R\$ 19.217,65
27	SED038VAMUNI /RESIDENCIAL ITABERABA I, II, III/ CASTELO BRANCO/ ALTO DO CRUZEIRO 5,49 KM MICRO-ÔNIBUS.	1	3	MÊS	R\$ 18.241,46	R\$ 18.241,46
28	SED039VAMUNI/ RESIDENCIAL ITABERABA I, II, III/ CASTELO BRANCO/ ALTO DO CRUZEIRO 5,50 KM MICRO-ÔNIBUS.	1	3	MÊS	R\$ 18.242,87	R\$ 18.242,87
29	SED040MAMUNI - V1/ RESIDENCIAL ITABERABA I, II, III/ CASTELO BRANCO/ ALTO DO CRUZEIRO 5,50 KM MICRO-ÔNIBUS.	1	3	MÊS	R\$ 18.242,87	R\$ 18.242,87
30	SED040MAMUNI - V2 RESIDENCIAL ITABERABA I, II, III/ CASTELO BRANCO/ ALTO DO CRUZEIRO 5,50 KM MICRO-ÔNIBUS.	1	3	MÊS	R\$ 18.242,87	R\$ 18.242,87
31	SED041MAMUNI /RESIDENCIAL DR. HUMBERTO3, RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO, RESIDENCIAL MAÍRI, PIRANGA II, NOVA ESPERANÇA, PIRANGA I, ARGEMIRO, CODEVASF 4,74 KM MICRO-ÔNIBUS.	1	3	MÊS	R\$ 18.157,13	R\$ 18.157,13
32	SED042VAMUNI /RESIDENCIAL DR. HUMBERTO3, RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO, RESIDENCIAL MAÍRI, PIRANGA II, NOVA ESPERANÇA, PIRANGA I, ARGEMIRO, CODEVASF 16,42 KM MICRO-ÔNIBUS.	1	3	MÊS	R\$ 19.830,30	R\$ 19.830,30
33	SED044VAEST/RESIDENCIAL DOUTOR HUMBERTO/DOM JOSÉ RODRIGUES 8,52 KM VAN.	1	3	MÊS	R\$ 19.307,06	R\$ 19.307,06

TOTAL:

R\$ 629.026,98

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO, EM ATÉ 25 (VINTE E CINCO) DIAS APÓS A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, QUE DEVERÁ OCORRER NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, APÓS A EFETIVA EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S), MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL ATESTADA PELO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, NA(S) ROTA(S) EFETIVAMENTE CONTRATADA(S) E EXECUTADA(S);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

8.2. É VEDADA A REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO ANTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO OU SE O MESMO NÃO ESTIVER DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESTE INSTRUMENTO;

8.3. É VEDADO O PAGAMENTO, A QUALQUER TÍTULO, POR SERVIÇOS PRESTADOS, À EMPRESA PRIVADA QUE TENHA EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, COM FUNDAMENTO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS VIGENTE;

8.4. AS NOTAS FISCAIS DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE TER EXARADO EM SEU CAMPO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS, DIAS LETIVOS, O NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO, MÊS DE COMPETÊNCIA, NÚMERO DO CONTRATO, FONTE DE RECURSO, DADOS BANCÁRIOS DA LICITANTE E, OBRIGATORIAMENTE, SER ACOMPANHADAS DE DOCUMENTO ATRELADO AO NÚMERO DA NOTA FISCAL QUE POSSUA A DESCRIÇÃO DA ROTA, OS VALORES UNITÁRIOS E RESPECTIVOS VALORES TOTAIS SER ASSINADO JUNTO A NOTA FISCAL CORRELATA.

8.5. O GESTOR/FISCAL ENCAMINHARÁ AO SETOR FINANCEIRO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO ACOMPANHADA DE TODA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À SUA LIQUIDAÇÃO;

8.6. A CONTRATADA FICARÁ SUJEITA À MULTA DIÁRIA CORRESPONDENTE A 1% (UM POR CENTO) DO VALOR DA FATURA, PELO NÃO CUMPRIMENTO DO SERVIÇO, DESDE QUE COMPROVADA A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. O VALOR CORRESPONDENTE DEVERÁ SER DESCONTADO NA FATURA VINCENDA;

8.7. NENHUM PAGAMENTO SERÁ EFETUADO À CONTRATADA NA PENDÊNCIA DE QUALQUER UMA DAS SITUAÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS, OU EM VIRTUDE DE PENALIDADE OU INADIMPLÊNCIA, SEM QUE ISSO GERE DIREITO A ALTERAÇÃO DE PREÇOS OU COMPENSAÇÃO FINANCEIRA;

8.8. A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, PARA FINS DE RECEBIMENTO DAS FATURAS MENSAS, OS SEGUINTE DOCUMENTOS ATUALIZADOS:

8.9. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL DO DOMICÍLIO OU SEDE DA EMPRESA LICITANTE, ATRAVÉS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL SEDE DA EMPRESA LICITANTE;

8.10. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL DO DOMICÍLIO OU SEDE DA EMPRESA LICITANTE, ATRAVÉS DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL EXPEDIDO PELA SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL;

8.11. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA FEDERAL ATRAVÉS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, ABRANGENDO INCLUSIVE AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVISTAS NAS ALÍNEAS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 11 DA LEI FEDERAL Nº 8.212/1991;

8.12. PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS CRF, EXPEDIDO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;

8.13. PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA, NOS TERMOS DO TÍTULO VII.A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, APROVADA PELO DECRETO-LEI Nº 5.452 DE 10 DE MAIO DE 1943;

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

8.14. O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ FEITO MEDIANTE DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA EM NOME DA LICITANTE CONTRATADA, CONFORME DESCRITA NO CONTRATO;

8.15. EVENTUAL ALTERAÇÃO DE PREÇOS EM DECORRÊNCIA DE DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO SÓ SERÁ EXAMINADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM, DE FORMA INEQUÍVOCA, A ALTERAÇÃO DA RELAÇÃO ENCARGOS/RETRIBUIÇÃO INICIALMENTE PACTUADA;

8.16. CASO DE OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS ATRASOS DE PAGAMENTO PROVOCADOS EXCLUSIVAMENTE PELA CONTRATANTE, O VALOR DEVIDO DEVERÁ SER ACRESCIDO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, E SUA APURAÇÃO SE FARÁ DESDE A DATA DE SEU VENCIMENTO ATÉ A DATA DE SEU EFETIVO PAGAMENTO, EM QUE OS JUROS DE MORA SERÃO CALCULADOS À TAXA DE 0,5% AO MÊS OU 6% AO ANO, MEDIANTE APLICAÇÃO DA SEGUINTE FÓRMULA:

$EM = I \times N \times VP$, SENDO:

EM = ENCARGOS MORATÓRIOS;

N = NÚMERO DE DIAS ENTRE A DATA PREVISTA PARA O PAGAMENTO E A DO EFETIVO PAGAMENTO;

VP = VALOR DA PARCELA A SER PAGA.

I = ÍNDICE DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA = 0,00016438, ASSIM APURADO:

I = TX

$I = (6 / 100) : 365$

$I = 0,00016438$

TX = PERCENTUAL DA TAXA ANUAL = 6%

8.17. A INFORMAÇÃO DE R\$/KM EQUIVALENTE, CONSTANTE NA TABELA DO, É DESCRITO PARA FORMAÇÃO DO PREÇO REFERENCIAL DO PROCESSO LICITATÓRIO. O EFETIVO PAGAMENTO SERÁ FEITO CONFORME CUSTO FIXO E CUSTO VARIÁVEL PROPOSTOS PELO LICITANTE VENCEDOR, EM CONFORMIDADE AO ESTABELECIDO NESTA SEÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA;

8.18. O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO POR ROTA EFETIVAMENTE CONTRATADA E EXECUTADA

8.19. OS CUSTOS FIXOS SERÃO PAGOS TODOS OS MESES DURANTE O PRAZO CONTRATUAL, SENDO GERADA UMA FATURA PARA CADA UM DOS 12 MESES DO ANO;

8.20. OS CUSTOS VARIÁVEIS SERÃO PAGOS SOMENTE NOS MESES EM QUE HAJA O EFETIVO TRANSPORTE DE ALUNOS, DE ACORDO COM A QUILOMETRAGEM PARA CADA TIPO DE VEÍCULO, ROTA E QUALIDADE DA VIA;

8.21. OS CUSTOS FIXOS E VARIÁVEIS DEVEM SER CALCULADOS PARA CADA TIPO DE VEÍCULO CONFORME DISPOSTO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA;

8.22. OS VALORES DO CUSTO FIXO E DO CUSTO DO QUILOMETRO RODADO (EM VIAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS) SERÃO ÀQUELES OFERTADOS PELO LICITANTE VENCEDOR POR OCASIÃO DA PROPOSTA VENCEDORA E OBEDECERÃO AO PORTE DO VEÍCULO PROJETADO PARA EXECUTAR A RESPECTIVA ROTA;

8.23. A DISTÂNCIA PERCORRIDA MENSALMENTE POR CADA ROTA, EM AMBOS OS TIPOS DE VIAS (PAVIMENTADAS OU NÃO PAVIMENTADAS), SERÁ AQUELA ESTIMADA NO PROJETO DE ROTAS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, MULTIPLICADA PELA QUANTIDADE DE DIAS DE OPERAÇÃO DO MÊS VIGENTE NO BOLETO DE MEDIÇÃO, SALVO ALTERAÇÕES DE ROTA DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, HIPÓTESES EM QUE SERÃO VERIFICADAS AS REAIS DISTÂNCIAS PERCORRIDAS;

7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

8.24. O VALOR MEDIDO PELO DISPOSITIVO DE RASTREAMENTO VEICULAR SERVIRÁ APENAS COMO PARÂMETRO DE CONTROLE PARA ATESTAR A REGULARIDADE DO SERVIÇO PRESTADO E, CASO SEJA NECESSÁRIO, POSSÍVEIS ACRÉSCIMOS OU DECRÉSCIMOS PONTUAIS (POR DESNECESSIDADE/NECESSIDADE EVENTUAL DO SERVIÇO) DURANTE OS DIAS DE EXECUÇÃO;

8.25. DE ACORDO COM AS PARTICULARIDADES E NECESSIDADES DO SERVIÇO, O FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO PODERÁ AUTORIZAR ACRÉSCIMOS OU DECRÉSCIMOS EVENTUAIS NA QUILOMETRAGEM PERCORRIDA POR DETERMINADA ROTA AO LONGO DO MÊS;

8.26. TAIS VALORES E SUAS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS DEVERÃO SER INDIVIDUALIZADOS POR ROTA E CONSTAR NO BOLETIM DE MEDIÇÃO DO SERVIÇO DO MÊS EM ANÁLISE;

8.27. PARA FINS DE PAGAMENTO, ESSES VALORES SERÃO, RESPECTIVAMENTE, SOMADOS OU SUBTRAÍDOS DA QUILOMETRAGEM ESTIMADA, E PAGOS DE ACORDO COM OS CUSTOS VARIÁVEIS QUILOMÉTRICAS;

8.28. EM CASO DE DÚVIDAS ACERCA DA REAL QUILOMETRAGEM PERCORRIDA POR CADA VEÍCULO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE DETERMINADA ROTA, O FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO PODERÁ CONSULTAR AS INFORMAÇÕES DO DISPOSITIVO DE RASTREAMENTO INSTALADO NO RESPECTIVO VEÍCULO;

8.29. EVENTUALMENTE, OS VEÍCULOS PODERÃO SER UTILIZADOS PARA ATIVIDADES EXTRACLASSE, INCLUSIVE EM FINAIS DE SEMANA OU FERIADOS. NESSE CASO, A CONTRATADA SERÁ REMUNERADA PELA QUILOMETRAGEM EXCEDENTE A SER PERCORRIDA PELO VEÍCULO NO TRANSPORTE DOS ALUNOS PARA REALIZAR A REFERIDA ATIVIDADE;

8.30. PARA FINS DE PAGAMENTO, ESSE VALOR SERÁ SOMADO À QUILOMETRAGEM PADRÃO DA RESPECTIVA ROTA E PAGOS DE ACORDO COM SEU CUSTO VARIÁVEL QUILOMÉTRICO;

8.31. A UTILIZAÇÃO DA FROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA AS ATIVIDADES EXTRACLASSE DEVE SER EXPRESSAMENTE AUTORIZADA PELO FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO, QUE PROVIDENCIARÁ A COMUNICAÇÃO À CONTRATADA COM UMA ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 2 (DOIS) DIAS;

8.32. A CONTRATANTE NÃO SE RESPONSABILIZARÁ OU PAGARÁ POR TRANSPORTE QUE SEJA REALIZADO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO;

8.33. O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS SERÁ EFETUADO APÓS A MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS, RATIFICADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE ATESTADOS PELO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DESTA SECRETARIA, BEM COMO APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, OBSERVANDO O ITEM 22.6 E DA COMPROVAÇÃO DO ADIMPLEMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO RELATIVOS AO MÊS ANTERIOR;

8.34. SERÁ CONSIDERADO COMO PERÍODO DE MEDIÇÃO, O ABRANGIDO PELO PRIMEIRO E ÚLTIMO DIA DE CADA MÊS, E O VALOR CORRESPONDENTE SERÁ CALCULADO DE ACORDO COM O MÉTODO DESCRITO NOS SUBITENS ANTERIORES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA;

8.35. SERÁ DESCONTADO O VALOR REFERENTE AO(S) DIA(S) DE AUSÊNCIA NO SERVIÇO, DESDE QUE POR MOTIVO JUSTIFICADO E ACEITO PELA ADMINISTRAÇÃO, ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE 30 DIAS, APÓS O QUAL A NÃO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONFIGURARÁ INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO E PODERÁ MOTIVAR SUA RESCISÃO, ALÉM DA APLICAÇÃO DAS DEMAIS PENALIDADES CABÍVEIS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE TRÊS (03) MESES, CONTADO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO, COM BASE NO ARTIGO Nº 57, §1º, DA LEI Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - JUSTIFICATIVA

10.1. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE É O ÓRGÃO LEGAL QUE ARTICULA POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS PARA A EFETIVA CONCRETIZAÇÃO DAS AÇÕES NA ÁREA DA EDUCAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NOS DIFERENTES SEGMENTOS, MODALIDADES E SETORES EM FUNÇÃO DAS NECESSIDADES E DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS E EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES GERAIS DA LEI DE BASES EDUCAÇÃO LDB Nº 9.394/96, ART. 18.

10.2. A MANUTENÇÃO DO ENSINO, EM CONFORMIDADE COM A LDB, TEM COMO UMA DAS ORIENTAÇÕES A OBRIGATORIEDADE DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DOS 200 DIAS LETIVOS, CONFORME DESCREVE EM SEU ART. 12, INCISO III: ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DOS DIAS LETIVOS E HORAS-AULA ESTABELECIDAS.

10.3. A GARANTIA DOS DIAS E HORAS LETIVAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DEPENDE DE VÁRIOS FATORES, DEFINIDOS COMO INCUMBÊNCIAS, A PARTIR DA LDB E À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE REGULAMENTOU EM SEUS ARTIGOS:

ART. 201. A UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS ORGANIZARÃO EM REGIME DE COLABORAÇÃO SEUS SISTEMAS DE ENSINO. § 2º. OS MUNICÍPIOS ATUARÃO PRIORITARIAMENTE NO ENSINO FUNDAMENTAL E PRÉ-ESCOLAR.

ART. 205. À EDUCAÇÃO, DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO E DA FAMÍLIA, SERÁ PROMOVIDA E INCENTIVADA COM A COLABORAÇÃO DA SOCIEDADE, VISANDO AO PLENO DESENVOLVIMENTO DA PESSOA, SEU PREPARO PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA E SUA QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO.

ART. 208. O DEVER DO ESTADO COM A EDUCAÇÃO SERÁ EFETIVADO MEDIANTE A GARANTIA DE:

I- ENSINO FUNDAMENTAL, OBRIGATÓRIO E GRATUITO, INCLUSIVE PARA OS QUE A ELE NÃO TIVERAM ACESSO NA IDADE PRÓPRIA;

II- PROGRESSIVA EXTENSÃO DA OBRIGATORIEDADE E GRATUIDADE AO ENSINO MÉDIO;

III- ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, PREFERENCIALMENTE NA REDE REGULAR DE ENSINO;

IV- ATENDIMENTO EM CRECHE E PRÉ ESCOLA ÀS CRIANÇAS DE ZERO A SEIS ANOS DE IDADE;

V- ACESSO AOS NÍVEIS MAIS ELEVADOS DO ENSINO, DA PESQUISA E DA CRIAÇÃO ARTÍSTICA, SEGUNDO A CAPACIDADE DE CADA UM;

VI- OFERTA DE ENSINO NOTURNO REGULAR, ADEQUADO ÀS CONDIÇÕES DO EDUCANDO;

VII- ATENDIMENTO AO EDUCANDO, NO ENSINO FUNDAMENTAL, ATRAVÉS DE PROGRAMAS SUPLEMENTARES DE MATERIAL DIDÁTICO ESCOLAR, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

10.4. NO ART. 208 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INCISO VII, REGISTRA-SE, DENTRE OUTRAS INCUMBÊNCIAS DO ESTADO, A GARANTIA DA OFERTA DO TRANSPORTE, UM SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL À PROMOÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO, DESTINANDO-SE A PROMOVER A LOCOMOÇÃO DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA REDE ESTADUAL, ATRAVÉS DE CONVÊNIOS, RESIDENTES EM ÁREA URBANA E/OU RURAL COM DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2,0 KM (DOIS QUILOMETROS) DA UNIDADE DE ENSINO, ENTRE ROTAS PREVIAMENTE DEFINIDAS.

10.5. LÁ NA LDB 9.394/96, COM ACRÉSCIMO DA LEI Nº 10.709/2003, QUE ACRESCENTOU OS INCISOS AOS ARTS. 10 E 11 DA LEI, ESTABELECEU ART. 10 OS ESTADOS INCUMBIR-SE-ÃO DE:

VII -ASSUMIR O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE ESTADUAL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

ART. 11. OS MUNICÍPIOS INCUMBIR-SE-ÃO DE:

VI- ASSUMIR O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL.

10.6. UM ANO APÓS A LEI Nº 10.709/2003, FOI PROMULGADA A LEI Nº 10.880/04, EM SEU ARTIGO 2º, QUE ANUNCIA:

10.7. FICA INSTITUÍDO O PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR PNATE, NO ÂMBITO DO MEC, A SER EXECUTADO PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, COM O OBJETIVO DE OFERECER TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, RESIDENTES EM ÁREA RURAL, POR MEIO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA, EM CARÁTER SUPLEMENTAR, AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DESTA LEI.

10.8. A GARANTIA DA MANUTENÇÃO DOS RECURSOS PARA O TRANSPORTE DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO APORTA-SE NA RESOLUÇÃO FNDE Nº 12/11, EM SEU ART. 2º:

10.9. O PNATE CONSISTE NA TRANSFERÊNCIA, EM CARÁTER SUPLEMENTAR, AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS, DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A CUSTEAR A OFERTA DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, RESIDENTES EM ÁREA RURAL, COM O OBJETIVO DE GARANTIR O ACESSO À EDUCAÇÃO.

10.10. AINDA, A RESPEITO DO CONTEXTO LETIVO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JUAZEIRO-BA, SOB O PONTO DE VISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR CONSIDERA QUE, ALÉM DE OBEDECER AOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS, GARANTE UM MOMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS POR MEIO DA PROPOSTA PEDAGÓGICA NOVAS OPORTUNIDADES, O QUE SE ACRESCENTA MAIS 5 (CINCO) DIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DESSA ATIVIDADE DE RECUPERAÇÃO. À PARTE, HÁ O ACRÉSCIMO DE 10 (DEZ) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DE DÉFICIT DE AULA PROVENIENTE DE AFASTAMENTOS SÚBITOS, ADOECIMENTOS, LICENÇAS NOJO, DENTRE OUTROS.

10.11. A PARTIR DAS REFERÊNCIAS PONTUADAS ANTERIORMENTE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE VEM APRIMORANDO A OFERTA DE ATENDIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O ANO LETIVO DE FORMA REGULAR PARA TODOS OS ESTUDANTES QUE NECESSITAM DO SERVIÇO, INCLUSIVE ATUALIZANDO A SISTEMATIZAÇÃO DE ROTAS E FORNECEDORES, CONFORME LEGISLAÇÃO E PROCESSO LICITATÓRIO REFERENCIADO POR EDITAIS DE LICITAÇÃO E DEMAIS NORMAS PERTINENTES PARA A CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

10.12. PARA GARANTIA DO PERFEITO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, A SECRETARIA DE ENSINO E JUVENTUDE ALINHA AS SUAS DELIBERAÇÕES JUNTO À ADMINISTRAÇÃO DE FORMA A SENSIBILIZAR E NORMATIZAR A LEGALIDADE DO USO E ACESSO AOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS SEUS ESTUDANTES, DE FORMA A CONTRIBUIR DE MANEIRA SIGNIFICATIVA NO COMBATE À EVASÃO ESCOLAR, ALÉM DE PODER FAVORECER QUE UM NÚMERO MAIOR DE ESTUDANTES, TANTO RESIDENTE NA SEDE COMO NO INTERIOR, CONTINUEM ESTUDANDO EM TODAS AS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA. A ISTO, CONFIGURA-SE A IGUALDADE DE ACESSO NUMA PERSPECTIVA DE INCLUSÃO SOCIAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

SÃO OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

I. DA CONTRATADA:

11.1. EXECUTAR OS SERVIÇOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, COM A ALOCAÇÃO DOS EMPREGADOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, ALÉM DE FORNECER E



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

UTILIZAR OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS, NA QUALIDADE E QUANTIDADE MÍNIMAS ESPECIFICADAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA;

11.2. REPARAR, CORRIGIR, REMOVER OU SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO TOTAL OU EM PARTE, NO PRAZO FIXADO PELO FISCAL DO CONTRATO, OS SERVIÇOS EFETUADOS EM QUE SE VERIFICAREM VÍCIOS, DEFEITOS OU INCORREÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO OU DOS MATERIAIS EMPREGADOS;

11.3. RESPONSABILIZAR-SE PELOS VÍCIOS E DANOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM COMO POR TODO E QUALQUER DANO CAUSADO À PREFEITURA OU À ENTIDADE MUNICIPAL, DEVENDO RESSARCIR IMEDIATAMENTE A ADMINISTRAÇÃO EM SUA INTEGRALIDADE, FICANDO A CONTRATANTE AUTORIZADA A DESCONTAR DA GARANTIA, CASO EXIGIDA NO EDITAL, OU DOS PAGAMENTOS DEVIDOS À CONTRATADA, O VALOR CORRESPONDENTE AOS DANOS SOFRIDOS;

11.4. UTILIZAR EMPREGADOS HABILITADOS E COM CONHECIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E DETERMINAÇÕES EM VIGOR;

11.5. VEDAR A UTILIZAÇÃO, NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DE EMPREGADO QUE SEJA FAMILIAR DE AGENTE PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO ÓRGÃO CONTRATANTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º DO DECRETO Nº 7.203, DE 2010;

11.6. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ ENTREGAR AO SETOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, ATÉ O DIA TRINTA DO MÊS SEGUINTE AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- 1) PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL;
- 2) CERTIDÃO CONJUNTA RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA;
- 3) CERTIDÕES QUE COMPROVEM A REGULARIDADE PERANTE A FAZENDA MUNICIPAL OU DISTRITAL DO DOMICÍLIO OU SEDE DO CONTRATADO;
- 4) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF; E
- 5) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT;

11.7. RESPONSABILIZAR-SE PELO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS EM ACORDO, CONVENÇÃO, DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO OU EQUIVALENTES DAS CATEGORIAS ABRANGIDAS PELO CONTRATO, POR TODAS AS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIAS, TRIBUTÁRIAS E AS DEMAIS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, CUJA INADIMPLÊNCIA NÃO TRANSFERE A RESPONSABILIDADE À CONTRATANTE;

11.8. COMUNICAR AO FISCAL DO CONTRATO, NO PRAZO DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, QUALQUER OCORRÊNCIA ANORMAL OU ACIDENTE QUE SE VERIFIQUE NO LOCAL DOS SERVIÇOS;

11.9. PRESTAR TODO ESCLARECIMENTO OU INFORMAÇÃO SOLICITADA PELA CONTRATANTE OU POR SEUS PREPOSTOS, GARANTINDO-LHES O ACESSO, A QUALQUER TEMPO, AO LOCAL DOS TRABALHOS, BEM COMO AOS DOCUMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO;

11.10. PARALISAR, POR DETERMINAÇÃO DA CONTRATANTE, QUALQUER ATIVIDADE QUE NÃO ESTEJA SENDO EXECUTADA DE ACORDO COM A BOA TÉCNICA OU QUE PONHA EM RISCO A SEGURANÇA DE PESSOAS OU BENS DE TERCEIROS;

11.11. PROMOVER A GUARDA, MANUTENÇÃO E VIGILÂNCIA DE MATERIAIS, FERRAMENTAS, E TUDO O QUE FOR NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO;

11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 11.12. PROMOVER A ORGANIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS, DE MODO A CONDUZIR-LOS EFICAZ E EFICIENTEMENTE, DE ACORDO COM OS DOCUMENTOS E ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA, NO PRAZO DETERMINADO;
- 11.13. CONDUZIR OS TRABALHOS COM ESTRITA OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CUMPRINDO AS DETERMINAÇÕES DOS PODERES PÚBLICOS, MANTENDO SEMPRE LIMPO O LOCAL DOS SERVIÇOS E NAS MELHORES CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, HIGIENE E DISCIPLINA;
- 11.14. SUBMETTER PREVIAMENTE, POR ESCRITO, À CONTRATANTE, PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO, QUAISQUER MUDANÇAS NOS MÉTODOS EXECUTIVOS QUE FUJAM ÀS ESPECIFICAÇÕES DO MEMORIAL DESCRITIVO;
- 11.15. NÃO PERMITIR A UTILIZAÇÃO DE QUALQUER TRABALHO DO MENOR DE DEZESSEIS ANOS, EXCETO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ PARA OS MAIORES DE QUATORZE ANOS; NEM PERMITIR A UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE;
- 11.16. MANTER DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO;
- 11.17. CUMPRIR, DURANTE TODO O PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, A RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, BEM COMO AS REGRAS DE ACESSIBILIDADE PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, QUANDO A CONTRATADA HOUVER SE BENEFICIADO DA PREFERÊNCIA ESTABELECIDADA PELA LEI Nº 13.146, DE 2015;
- 11.18. GUARDAR SIGILO SOBRE TODAS AS INFORMAÇÕES OBTIDAS EM DECORRÊNCIA DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO;
- 11.19. ARCAR COM O ÔNUS DECORRENTE DE EVENTUAL EQUÍVOCO NO DIMENSIONAMENTO DOS QUANTITATIVOS DE SUA PROPOSTA, INCLUSIVE QUANTO AOS CUSTOS VARIÁVEIS DECORRENTES DE FATORES FUTUROS E INCERTOS, EXCETO QUANDO OCORRER ALGUM DOS EVENTOS ARROLADOS NOS INCISOS DO § 1º DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666, DE 1993;
- 11.20. CUMPRIR, ALÉM DOS POSTULADOS LEGAIS VIGENTES DE ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, AS NORMAS DE SEGURANÇA DA CONTRATANTE;
- 11.21. PRESTAR OS SERVIÇOS DENTRO DOS PARÂMETROS E ROTINAS ESTABELECIDOS, FORNECENDO TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS EM QUANTIDADE, QUALIDADE E TECNOLOGIA ADEQUADAS, COM A OBSERVÂNCIA ÀS RECOMENDAÇÕES ACEITAS PELA BOA TÉCNICA, NORMAS E LEGISLAÇÃO;
- 11.22. OBSERVAR RIGOROSAMENTE OS HORÁRIOS E ROTAS DETERMINADOS PELO MUNICÍPIO PARA CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO ESCOLAR, GARANTINDO QUE OS ALUNOS ESTEJAM NA UNIDADE ESCOLAR COM PELO MENOS 5 (CINCO) MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA AO INÍCIO DAS AULAS;
- 11.23. PERMITIR A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE RASTREAMENTO POR SATÉLITE EM TODA A FROTA UTILIZADA PARA PRESTAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR OBJETO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA;
- 11.24. TRANSPORTAR OS ALUNOS DEVIDAMENTE SENTADOS E COM CINTO DE SEGURANÇA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 11.25. ATENDER AOS REQUISITOS DE MANUTENÇÃO NECESSÁRIOS PARA GARANTIR A SEGURANÇA E A QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR (INCLUINDO OS SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA), MANTENDO EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO;
- 11.26. PROVIDENCIAR A IMEDIATA SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO UTILIZADO NO TRANSPORTE DOS ESCOLARES, SEMPRE QUE DETERMINADO VEÍCULO FOR IMOBILIZADO POR PROBLEMAS TÉCNICOS OU DE SEGURANÇA, ÀS SUAS EXPENSAS, NAS MESMAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NESTA LICITAÇÃO.
- 11.27. SUBSTITUIR, IMEDIATAMENTE OS MOTORISTAS POR OUTRO IGUALMENTE QUALIFICADO, EM CASOS EVENTUAIS E DOENÇAS E OUTROS AFASTAMENTOS MOTIVADOS, INCLUINDO INADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- 11.28. INFORMAR IMEDIATAMENTE À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE EVENTUAIS ALTERAÇÕES NAS ROTAS ESTABELECIDAS, EM VIRTUDE DE IMPEDIMENTO DE VIAS, RESTRIÇÃO DE ACESSO A LOCALIDADES, ENTRE OUTROS;
- 11.29. PRESTAR INFORMAÇÕES À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JUVENTUDE, QUANDO SOLICITADO, OU SEMPRE QUE OBSERVAR COMPORTAMENTOS INADEQUADOS DURANTE A VIAGEM QUE POSSAM COMPROMETER AS ATIVIDADES DO CONDUTOR OU COLOCAR EM RISCO OUTROS USUÁRIOS OU TERCEIROS;
- 11.30. PERMITIR E FACILITAR A AÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO, BEM COMO DOS FISCALIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE;
- 11.31. SUBMETTER OS VEÍCULOS À VISTORIA, SEMPRE QUE SOLICITADO PELO DETRAN/BA OU PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, OU NAS DATAS PERIODICAMENTE PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE;
- 11.32. RESPONSABILIZAR-SE PELOS DANOS CAUSADOS À CONTRATANTE, AO CONDUTOR, AOS ALUNOS OU A TERCEIROS, POR SI OU POR SEUS SUCESSORES E REPRESENTANTES, DECORRENTES DE SUA CULPA OU DOLO, QUANDO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS AVENÇADOS, ISENTANDO O CONTRATANTE DE TODA E QUALQUER RECLAMAÇÃO QUE POSSA SURTIR EM DECORRÊNCIA DOS MESMOS;
- 11.33. RESPONSABILIZAR-SE PELO PAGAMENTO DE MULTAS RELATIVAS ÀS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO OCORRIDAS NO PERÍODO EM QUE O VEÍCULO ESTIVER A SERVIÇO DESTA PREFEITURA;
- 11.34. MANTER OS CINTOS DE SEGURANÇA EM CONDIÇÕES DE USO E EM QUANTIDADE COMPATÍVEL AO NÚMERO DE ALUNOS TRANSPORTADOS;
- 11.35. CASO OS ALUNOS SE RECUSEM A UTILIZAR O EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA, CABE À EMPRESA NOTIFICAR, POR ESCRITO, A UNIDADE ESCOLAR NA QUAL O ALUNO ESTÁ MATRICULADO, PARA QUE A OCORRÊNCIA SEJA ENCAMINHADA AO PAI/RESPONSÁVEL E AOS ÓRGÃOS COMPETENTES. A MESMA OCORRÊNCIA TAMBÉM DEVERÁ SER ENCAMINHADA À GERÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA MEDIDAS CABÍVEIS;
- 11.36. FORNECER AOS MEMBROS DA GERÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR E FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO E AO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO, QUANDO SOLICITADO, AS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DISCO DE REGISTRO DO TACÓGRAFO, OU EQUIVALENTE, E DEMAIS DOCUMENTOS DO VEÍCULO E DO CONDUTOR;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

11.37. COMUNICAR À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, POR ESCRITO, OCORRÊNCIA DE FATOS RELEVANTES QUE VENHAM OCORRER NO DECORRER DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, PARA QUE ESTA TOME CIÊNCIA E FAÇA A INTERVENÇÃO NECESSÁRIA;

11.38. AFIXAR, DE FORMA VISÍVEL E LEGÍVEL, NO PARA-BRISA DO VEÍCULO, ROTA, DESTINOS E TURNO;

11.39. AFIXAR NA PARTE INTERNA DOS VEÍCULOS, DE FORMA VISÍVEL E LEGÍVEL, O MAPA DE CADA ROTA EXECUTADA POR ELE, INDICANDO: TURNO, ESCOLAS ATENDIDAS E NÚMERO DE ALUNOS PREVISTOS;

11.40. AFIXAR NA PARTE INTERNA DO VEÍCULO, EM LOCAL VISÍVEL, MATERIAL INFORMATIVO E/OU ORIENTATIVO FORNECIDO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE;

11.41. MANTER ATUALIZADO O REGISTRO DO TRANSPORTE ESCOLAR, O CADASTRO DOS SEUS VEÍCULOS, CONDUTORES, APRESENTANDO E REVALIDANDO QUAISQUER DOCUMENTOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE;

11.42. SUBSTITUIR O MOTORISTA NUM PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS CASO HAJA SOLICITAÇÃO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO, CONTANTO QUE ESSA SEJA POR ESCRITO E DEVIDAMENTE MOTIVADA;

11.43. NOS EVENTOS DE CONTRATAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE MOTORISTAS, COMUNICAR O FATO IMEDIATAMENTE À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JUVENTUDE;

11.44. A COMUNICAÇÃO DEVE ACOMPANHAR A QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DO NOVO CONDUTOR: NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, NÚMERO E CATEGORIA DA CNH, CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, CÓPIA DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLARES E CÓPIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE INTERDIÇÃO (ÓRFÃOS E SUCESSÕES) E DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL, RELATIVA AOS CRIMES DE HOMICÍDIOS, ROUBO, ESTUPRO E CORRUPÇÃO DE MENORES;

11.45. NO CASO DE SUBSTITUIÇÃO DE QUALQUER DOS VEÍCULOS DA FROTA, COMUNICAR IMEDIATAMENTE À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JUVENTUDE;

11.46. A COMUNICAÇÃO DEVE INFORMAR AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS PARA IDENTIFICAÇÃO DO NOVO VEÍCULO: TIPO DE VEÍCULO, MARCA, MODELO, ANO DE FABRICAÇÃO, QUILOMETRAGEM REGISTRADA NO HODÔMETRO, PLACA, RENAVAM E CÓPIA DO CERTIFICADO DE REGISTRO DO VEÍCULO - CRV;

11.47. A EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO DEVERÁ ESTAR CONECTADA EM TEMPO INTEGRAL, PESSOALMENTE OU VIA TELEFONE FIXO/CELULAR, ENQUANTO HOUVER VEÍCULOS CIRCULANDO COM ALUNOS, DISPONIBILIZANDO-SE A COMPARECER IMEDIATAMENTE NO LOCAL, EM CASO DE ACIDENTES OU OCORRÊNCIAS GRAVES. O PREPOSTO DA CONTRATADA DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, TER PODERES PARA RESPONDER PELOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS SENDO RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO DO SEU PESSOAL E POR QUALQUER COMUNICAÇÃO JUNTO AO CONTRATANTE, MANTENDO SEMPRE ALINHAMENTO OPERACIONAL, DE MANEIRA QUE OS CONTRATEMPOS NÃO INTERFIRAM NA REALIZAÇÃO FINAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO;

11.48. A CONTRATADA DEVERÁ INDICAR, NO MÍNIMO, 01 (UM) PREPOSTO QUE SERÁ O RESPONSÁVEL LOCAL POR TODAS AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA FROTA, TAIS COMO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DOS CONDUTORES E MONITORES, ESCALA DE CONDUTORES PARA ATENDIMENTOS DAS REQUISIÇÕES DE SERVIÇOS, CONTROLE DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS VEÍCULOS, CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS CONDUTORES, EMISSÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS ETC;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

11.49. RELATAR À ADMINISTRAÇÃO TODA E QUALQUER IRREGULARIDADE VERIFICADA NO DECORRER DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

11.50. NÃO TRANSFERIR A TERCEIROS, POR QUALQUER FORMA, NEM MESMO PARCIALMENTE, AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, NEM SUBCONTRATAR QUALQUER DAS PRESTAÇÕES A QUE ESTÁ OBRIGADA, EXCETO NAS CONDIÇÕES AUTORIZADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA OU NA MINUTA DE CONTRATO;

11.51. ARCAR COM O ÔNUS DECORRENTE DE EVENTUAL EQUÍVOCO NO DIMENSIONAMENTO DOS QUANTITATIVOS DE SUA PROPOSTA, INCLUSIVE QUANTO AOS CUSTOS VARIÁVEIS DECORRENTES DE FATORES FUTUROS E INCERTOS, DEVENDO COMPLEMENTÁ-LOS, CASO O PREVISTO INICIALMENTE EM SUA PROPOSTA NÃO SEJA SATISFATÓRIO PARA O ATENDIMENTO AO OBJETO DA LICITAÇÃO, EXCETO QUANDO OCORRER ALGUM DOS EVENTOS ARROLADOS NOS INCISOS DO § 1º DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666, DE 1993;

11.52. SUBSTITUIR O VEÍCULO EM ATÉ 02 HORAS, A QUALQUER TEMPO, CASO SE FAÇA NECESSÁRIO, POR MOTIVO DE ABALAMENTO, REPAROS MECÂNICOS, MÁ CONSERVAÇÃO, SEM CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, HIGIENE OU LIMPEZA.

11.53. A CONTRATANTE PODERÁ INSPECIONAR REGULARMENTE OS VEÍCULOS E, SE CONSTATAR ALGUMA IRREGULARIDADE, NOTIFICARÁ A CONTRATADA;

11.54. SUBSTITUIR O VEÍCULO, QUANDO SOLICITADO POR ESCRITO PELA CONTRATANTE, DEVENDO OCORRER NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO E NO CASO DA NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA DO VEÍCULO PARA QUE OS ALUNOS NÃO FIQUEM PREJUDICADOS, O PRAZO MÁXIMO DE 02 (DUAS) HORAS;

11.55. PROVIDENCIAR A PRESENÇA DE UM MONITOR PARA ACOMPANHAR OS VEÍCULOS QUE TRANSPORTAM EXCLUSIVAMENTE OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL;

11.56. EXECUTAR TODOS OS SERVIÇOS CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE E NORMAS EMITIDAS PELOS ÓRGÃOS TÉCNICOS.

II.DA CONTRATANTE:

11.1. PROMOVER, POR MEIO DO(S) SERVIDOR(ES) DESIGNADO(S) PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JUVENTUDE, O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, EM ESPECIAL:

11.2. REALIZAÇÃO DE VISITAS IN LOCO;

11.3. ACOMPANHAMENTO E REGISTRO DAS FALHAS DETECTADAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO;

11.4. ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DAS DENÚNCIAS RECEBIDAS PARA AVERIGUAÇÃO ACERCA DA SUA VERACIDADE E TOMADA DE PROVIDÊNCIAS;

11.5. REALIZAÇÃO DE MEDIÇÕES NAS QUILOMETRAGENS DAS ROTAS, QUANDO HOUVER NECESSIDADE;

11.6. ATESTO DAS NOTAS FISCAIS DA CONTRATADA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

11.7. ATESTO DAS FATURAS QUE COMPROVEM A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO A QUILOMETRAGEM PERCORRIDA DURANTE O MÊS CORRESPONDENTE À AFERIÇÃO EFETUADA.

11.8. REALIZAR FISCALIZAÇÃO, INCLUSIVE SEM AVISO PRÉVIO, NOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, OBSERVANDO O COMPORTAMENTO DOS ALUNOS, MOTORISTAS E MONITORES, CONDIÇÕES DE TRÁFEGO DO VEÍCULO E CUMPRIMENTO DAS NORMAS DESCRITAS NA LEI Nº 9.503/97 - CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO, EMITINDO SE NECESSÁRIO OFÍCIO À EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO E AO(A) SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE;

11.9. A FISCALIZAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ITEM NÃO EXCLUI E NEM REDUZ A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, INCLUSIVE PERANTE TERCEIROS, POR QUALQUER IRREGULARIDADE, E, NA OCORRÊNCIA DESTA, NÃO IMPLICA EM CORRESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO OU DE SEUS AGENTES E PREPOSTOS, DE CONFORMIDADE COM O ART. 70 DA LEI Nº 8666 DE 1993;

11.10. MANTER, COM O AUXÍLIO DE INFORMAÇÕES REPASSADAS PELA CONTRATADA E PELOS GESTORES ESCOLARES DAS UNIDADE MUNICIPAIS DE ENSINO, CADASTRO ATUALIZADO DAS ESCOLAS, ALUNOS, ROTAS, FROTA E MOTORISTAS NO SISTEMA DE GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - SETE;

11.11. CRIAR CANAL DE COMUNICAÇÃO PARA RECEBER DENÚNCIAS, SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES DA COMUNIDADE ESCOLAR E ORIENTAR A CONTRATADA PARA FIXAR ESSA INFORMAÇÃO EM LOCAL VISÍVEL DA PARTE EXTERIOR DOS VEÍCULOS;

11.12. EXIGIR O CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA CONTRATADA, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E OS TERMOS DE SUA PROPOSTA;

11.13. EXERCER O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, POR SERVIDOR ESPECIALMENTE DESIGNADO, ANOTANDO EM REGISTRO PRÓPRIO AS FALHAS DETECTADAS, INDICANDO DIA, MÊS E ANO, BEM COMO O NOME DOS EMPREGADOS EVENTUALMENTE ENVOLVIDOS, E ENCAMINHANDO OS APONTAMENTOS À AUTORIDADE COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS;

11.14. NOTIFICAR A CONTRATADA POR ESCRITO DA OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS IMPERFEIÇÕES, FALHAS OU IRREGULARIDADES CONSTATADAS NO CURSO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FIXANDO PRAZO PARA A SUA CORREÇÃO, CERTIFICANDO-SE QUE AS SOLUÇÕES POR ELA PROPOSTAS SEJAM AS MAIS ADEQUADAS;

11.15. PAGAR À CONTRATADA O VALOR RESULTANTE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, NO PRAZO E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA;

11.16. EFETUAR AS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS DEVIDAS SOBRE O VALOR DA NOTA FISCAL/FATURA DA CONTRATADA, NO QUE COUBER.

11.17. NÃO PRATICAR ATOS DE INGERÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO DA CONTRATADA, TAIS COMO:

11.18. EXERCER O PODER DE MANDO SOBRE OS EMPREGADOS DA CONTRATADA, DEVENDO REPORTAR-SE SOMENTE AOS PREPOSTOS OU RESPONSÁVEIS POR ELA INDICADOS, EXCETO QUANDO O OBJETO DA CONTRATAÇÃO PREVER O ATENDIMENTO DIRETO, TAIS COMO NOS SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E APOIO AO USUÁRIO;

11.19. DIRECIONAR A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS PARA TRABALHAR NAS EMPRESAS CONTRATADAS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

11.20. PROMOVER OU ACEITAR O DESVIO DE FUNÇÕES DOS TRABALHADORES DA CONTRATADA, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DESTES EM ATIVIDADES DISTINTAS DAQUELAS PREVISTAS NO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E EM RELAÇÃO À FUNÇÃO ESPECÍFICA PARA A QUAL O TRABALHADOR FOI CONTRATADO;

11.21. CONSIDERAR OS TRABALHADORES DA CONTRATADA COMO COLABORADORES EVENTUAIS DO PRÓPRIO ÓRGÃO OU ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO, ESPECIALMENTE PARA EFEITO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS;

11.22. FORNECER POR ESCRITO AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO;

11.23. REALIZAR AVALIAÇÕES PERIÓDICAS DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS, APÓS SEU RECEBIMENTO;

11.24. CIENTIFICAR O ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL CORRESPONDENTE PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS QUANDO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PELA CONTRATADA;

11.25. ARQUIVAR, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, PROJETOS, "AS BUILT", ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ORÇAMENTOS, TERMOS DE RECEBIMENTO, CONTRATOS E ADITAMENTOS, RELATÓRIOS DE INSPEÇÕES TÉCNICAS APÓS O RECEBIMENTO DO SERVIÇO E NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS;

11.26. A ADMINISTRAÇÃO NÃO RESPONDERÁ POR QUAISQUER COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA CONTRATADA COM TERCEIROS, AINDA QUE VINCULADOS À EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, BEM COMO POR QUALQUER DANO CAUSADO A TERCEIROS DE ATO DA CONTRATADA, DE SEUS EMPREGADOS, PREPOSTOS OU SUBORDINADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

12.1. A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ INICIADA EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS A PARTIR DA ORDEM DE SERVIÇO, QUE DEFINIRÁ A DATA DE INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, SENDO CONDICIONADO O INÍCIO DO SERVIÇO A APRESENTAÇÃO DO CRLV'S, ATPV'S OU OUTRO DOCUMENTO QUE COMPROVE A PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS DISPONIBILIZADOS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

12.2. DESDE QUE HAJA CONCORDÂNCIA DA CONTRATADA, ESTE PRAZO PODERÁ SER REDUZIDO;

12.3. PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS, PROMOVENDO SUA SUBSTITUIÇÃO QUANDO NECESSÁRIO, MEDIANTE A APROVAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE;

12.4. A ÁREA DA EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ SER ADEQUADA PARA A REALIZAÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA OS VEÍCULOS, DEVENDO POSSUIR TAMBÉM OS MATERIAIS NECESSÁRIOS E SUA LOCALIZAÇÃO COMPATÍVEL PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇO REALIZADO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA;

12.5. A ADMINISTRAÇÃO REALIZARÁ, SEMPRE QUE JULGAR NECESSÁRIO, VISITA DE VERIFICAÇÃO TÉCNICA COM O OBJETIVO DE CONFIRMAR A CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL QUANTO À CONFIABILIDADE DOS VEÍCULOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO;

12.6. A CONTRATADA SE OBRIGA A PRESTAR O SERVIÇO EM ITINERÁRIOS QUE, EVENTUALMENTE, POSSAM TER SUAS QUILOMETRAGENS ALTERADAS, PARA MAIS OU PARA MENOS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE DE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

ALUNOS DURANTE O ANO LETIVO E A VIGÊNCIA DO CONTRATO. NA HIPÓTESE DE OCORRER O AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA QUILOMETRAGEM DO ITINERÁRIO (ROTA), SERÁ REAJUSTADO OU SUPRIMIDO O VALOR DO CONTRATO, SOB FORMA DE ADITIVO AO CONTRATO, SEMPRE RESPEITADO O LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), NOS TERMOS DO ARTIGO 65, I, A, B; II, B E D; E § 1º DA LEI Nº 8.666/93;

12.7. OS SERVIÇOS QUE CONSTITUEM O OBJETO DESTES INSTRUMENTOS DEVERÃO SER EXECUTADOS EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NESTE CONTRATO;

12.8. PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO, A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS CONDUTORES DOS VEÍCULOS, COMPROVANDO QUE ATENDEM A TODAS AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTOS DE TRÂNSITO, ATUAIS OU QUE VENHAM A SER EXPEDIDAS PELOS ÓRGÃOS NORMATIZADORES. A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR RELAÇÃO DOS CONDUTORES, ACOMPANHADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

CÓPIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CATEGORIA D OU E), COMPROVANDO QUE O CONDUTOR DO VEÍCULO ESTÁ DEVIDAMENTE HABILITADO PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, MEDIANTE CÓPIA AUTENTICADA;

CÓPIA DO CERTIFICADO DO CURSO ESPECIALIZADO (CONDUTOR): COMPROVANDO QUE O CONDUTOR É APROVADO EM CURSO ESPECIALIZADO, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO DO CONTRAN, DE TREINAMENTO DE PRÁTICA VEICULAR EM SITUAÇÃO DE RISCO E TRANSPORTE ESCOLAR, NOS TERMOS DE REGULAMENTAÇÃO DO CONTRAN CTB, ART. 138, INCISO V E ART. 145, INCISO IV E RESOLUÇÃO CONTRAN Nº168-04 E 205- 06;

CÓPIA DA CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL (CONDUTOR E MONITOR): CERTIDÃO NEGATIVA DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL RELATIVAMENTE AOS CRIMES DE HOMICÍDIO, ROUBO, ESTUPRO E CORRUPÇÃO DE MENORES, RENOVÁVEL A CADA CINCO ANOS, JUNTO AO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA CONCESSÃO OU AUTORIZAÇÃO. CTB, ART. 329;

12.9. É OBRIGATÓRIO QUE OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR ESTEJAM COBERTOS POR SEGURO CONTRA ACIDENTES, COM COBERTURA TOTAL E VIGÊNCIA NO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO, PARA QUALQUER TIPO DE SINISTRO, INCLUINDO APP (ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIROS) E RC (RESPONSABILIDADE CIVIL-DANOS MATERIAIS E CIVIS);

12.10. PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO, A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR RELAÇÃO DE TODOS OS VEÍCULOS DEVIDAMENTE REGULARIZADOS, COM OS NÚMEROS DE PLACAS, MARCA, MODELO E ANO DOS VEÍCULOS QUE SERÃO DISPONIBILIZADOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, ACOMPANHADOS DAS RESPECTIVAS CÓPIAS AUTENTICADAS DAS APÓLICES DE SEGURO CONTRA ACIDENTES, COM COBERTURA TOTAL E VIGÊNCIA NO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES TERMOS;

12.11. A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE ATENDAM A TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA E AS NORMAS EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, OBEDECENDO TODAS AS LEGISLAÇÕES FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS REFERENTES AO TRANSPORTE ESCOLAR;

12.12. CASO O ITINERÁRIO POSSUA ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA QUE REDUZA A CONDIÇÃO DE MOBILIDADE, ESPECIALMENTE USUÁRIOS DE CADEIRAS DE RODAS, O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR ADEQUAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O SEU PLENO ATENDIMENTO, TAIS COMO: CINTO DE SEGURANÇA PRÓPRIO PARA CADEIRAS DE RODAS E ESPAÇO(S) PRÓPRIO(S) DESTINADO(S) À FIXAÇÃO DA(S) CADEIRA(S) DE RODAS;

12.13. OS TRAJETOS A SEREM PERCORRIDOS PELA CONTRATADA, CONFORME PLANILHA DESCRITIVA E QUANTITATIVA DOS ITINERÁRIOS, ACONTECERÃO DE SEGUNDA A SÁBADO NOS DIAS CONSIDERADOS LETIVOS, NO PERÍODO RESERVADO AS NOVAS OPORTUNIDADES? OU EM DIAS LETIVOS DE REPOSIÇÕES EVENTUAIS;

A-2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

12.14. SERÃO INCORPORADOS NO CONTRATO, ATRAVÉS DE TERMOS ADITIVOS, TODAS AS MODIFICAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, TAIS COMO PRAZOS, QUANTIDADE E NORMAS GERAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;

12.15. É DE RESPONSABILIDADE DO FISCAL DO CONTRATO O ACOMPANHAMENTO E CONFERÊNCIA POR TODA EXECUÇÃO DAS ETAPAS DO CONTRATO;

12.16. A CONTRATANTE DEVERÁ REJEITAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, DO EDITAL E DO CONTRATO;

12.17. A CONTRATADA SE OBRIGA A CORRIGIR IMEDIATAMENTE, A PARTIR DA NOTIFICAÇÃO, OS SERVIÇOS EM DESACORDO COM OS TERMOS INSERTOS NESTA TRATATIVA. CASO A CORREÇÃO NÃO OCORRA DE IMEDIATO, ESTARÁ A CONTRATADA INCORRENDO EM ATRASO NA EXECUÇÃO SE SUJEITANDO À APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE TERMO;

12.18. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DEVERÁ SER FEITA DE ACORDO COM O CRONOGRAMA, AS ESPECIFICAÇÕES, FORMA, QUANTIDADES E PRAZOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS

13.1. OS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS DEVERÃO ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, ALÉM DAS NORMAS EXPEDIDAS PELO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO CONTRAN, PELO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO CETRAN, PELO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DETRAN, CIRETRAN, E AQUELAS ESTABELECIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO, CABENDO AO CONTRATADO ADEQUAR-SE ÀS MESMAS E SUAS ALTERAÇÕES, OBSERVANDO OS PRAZOS NELAS PREVISTAS;

13.2. O VEÍCULO DEVE ESTAR EQUIPADO COM O REGISTRADOR INSTANTÂNEO INALTERÁVEL DE VELOCIDADE E TEMPO (TACÓGRAFO), DEVIDAMENTE AFERIDO PELO ÓRGÃO COMPETENTE;

13.3. TODOS OS VEÍCULOS QUE IRÃO PRESTAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR SERÃO EQUIPADOS COM DISPOSITIVO DE RASTREAMENTO VEICULAR DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATANTE;

13.4. OS VEÍCULOS DEVERÃO POSSUIR ADESIVO OU PINTURA DE FAIXA HORIZONTAL NA COR AMARELA, COM 40 (QUARENTA) CENTÍMETROS DE LARGURA À MEIA ALTURA, NAS PARTES LATERAIS E TRASEIRA DA CARROCERIA, COM A INSCRIÇÃO ESCOLAR, COM ALTURA DE VINTE A TRINTA CENTÍMETROS;

13.5. É ADMITIDA A UTILIZAÇÃO DE FAIXA ADESIVA EM SUBSTITUIÇÃO À PINTURA, DESDE QUE ATENDIDAS TODAS AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES, VEDADA A UTILIZAÇÃO DE FAIXA IMANTADA, MAGNÉTICA OU A UTILIZAÇÃO DE QUALQUER OUTRO DISPOSITIVO QUE POSSA RETIRÁ-LA, DE FORMA TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA;

13.6. OS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DEVEM SER VISTORIADOS/INSPECIONADOS ANTES DE ENTRAR EM SERVIÇO.

13.7. OS VEÍCULOS DEVEM SER SUBSTITUÍDOS, A QUALQUER TEMPO, CASO SE FAÇA NECESSÁRIO, EM VIRTUDE DE RESULTADO ADVERSO NAS VISTORIAS/INSPEÇÕES, DE NÃO SE APRESENTAREM EM BOAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO, E/OU DE ESTAREM EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DE SEGURANÇA, HIGIENE OU LIMPEZA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

13.8. O CONTRATANTE PODERÁ INSPECIONAR REGULARMENTE OS VEÍCULOS E, CASO CONSTATE ALGUMA IRREGULARIDADE, NOTIFICAR A CONTRATADA;

13.9. AO CONTRATANTE É RESERVADO O DIREITO DE SOLICITAR A IMEDIATA SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS QUE NÃO SE ENQUADREM NESTE ITEM. AS EVENTUAIS SUBSTITUIÇÕES DURANTE O CONTRATO DEVERÃO SER FEITAS NO PADRÃO EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO ESTIPULADO, SEM QUALQUER ÔNUS ADICIONAL AO CONTRATANTE;

13.10. A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR O SEGURO POR VEÍCULO, PARA PASSAGEIROS, COM A FINALIDADE DE COBRIR DANOS MATERIAIS E CORPORAIS, INCLUINDO APP (ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIROS) E RC (RESPONSABILIDADE CIVIL) PARA PASSAGEIROS, EM CASO DE ACIDENTES, SEM PREJUÍZO AOS DIREITOS ASSEGURADOS POR FORÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. A EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA DEVE SER PRECEDIDA DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS, NOS TERMOS ABAIXO;

14.2. NO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS CORRIDOS DO ADIMPLEMENTO DA PARCELA, A CONTRATADA DEVERÁ ENTREGAR TODA A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL;

14.3. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO SERÁ REALIZADO PELO FISCAL, POSTERIOR A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DESCRITA ACIMA, APÓS A CONTRATANTE REALIZAR INSPEÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS EXECUTADOS, POR MEIO DE REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, ACOMPANHADOS DOS PROFISSIONAIS ENCARREGADOS PELO SERVIÇO, COM A FINALIDADE DE VERIFICAR A ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONSTATAR E RELACIONAR OS ARREMATES, RETOQUES E REVISÕES FINAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS;

14.4. PARA EFEITO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, AO FINAL DE CADA PERÍODO DE FATURAMENTO, O FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO IRÁ APURAR O RESULTADO DAS AVALIAÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO E, SE FOR O CASO, A ANÁLISE DO DESEMPENHO E QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS EM CONSONÂNCIA COM OS INDICADORES PREVISTOS, QUE PODERÁ RESULTAR NO REDIMENSIONAMENTO DE VALORES A SEREM PAGOS À CONTRATADA, REGISTRANDO EM RELATÓRIO A SER ENCAMINHADO AO GESTOR DO CONTRATO;

14.5. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A REPARAR, CORRIGIR, REMOVER, RECONSTRUIR OU SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO TODO OU EM PARTE, O OBJETO EM QUE SE VERIFICAREM VÍCIOS, DEFEITOS OU INCORREÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO OU MATERIAIS EMPREGADOS, CABENDO À FISCALIZAÇÃO NÃO ATESTAR A ÚLTIMA E/OU ÚNICA MEDIÇÃO DE SERVIÇOS ATÉ QUE SEJAM SANADAS TODAS AS EVENTUAIS PENDÊNCIAS QUE POSSAM VIR A SER APONTADAS NO RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

14.6. NO PRAZO DE ATÉ 2 (DOIS) DIAS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO BOLETIM DE MEDIÇÃO DA CONTRATADA, CADA FISCAL OU A EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DEVERÁ CONFIRMAR O ATESTE DAS INFORMAÇÕES INCLUINDO AS RESSALVAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS AO GESTOR DO CONTRATO;

14.7. QUANDO A FISCALIZAÇÃO FOR EXERCIDA POR UM ÚNICO SERVIDOR, AS Ocorrências, CASO NECESSÁRIO, DEVERÃO CONTER O REGISTRO, A ANÁLISE E A CONCLUSÃO ACERCA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM RELAÇÃO À FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA E DEMAIS DOCUMENTOS QUE JULGAR NECESSÁRIOS, DEVENDO ENCAMINHÁ-LOS AO GESTOR DO CONTRATO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

14.8. SERÁ CONSIDERADO COMO OCORRIDO O RECEBIMENTO PROVISÓRIO COM O ATESTE DO FISCAL DO CONTRATO COM RELAÇÃO AO QUE FOI EXECUTADO;

14.9. NA HIPÓTESE DE A VERIFICAÇÃO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ANTERIOR NÃO SER PROCEDIDA TEMPESTIVAMENTE, REPUTAR-SE-Á COMO REALIZADA, CONSUMANDO-SE O RECEBIMENTO PROVISÓRIO NO DIA DO ESGOTAMENTO DO PRAZO;

14.10. NO PRAZO DE ATÉ 2 (DOIS) DIAS A PARTIR DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS, O GESTOR DO CONTRATO DEVERÁ PROVIDENCIAR O RECEBIMENTO DEFINITIVO, ATO QUE CONCRETIZA O ATESTE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OBEDECENDO ÀS SEGUINTE DIRETRIZES:

14.11. REALIZAR A ANÁLISE DOS RELATÓRIOS E DE TODA A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA FISCALIZAÇÃO E, CASO HAJA IRREGULARIDADES QUE IMPEÇAM A LIQUIDAÇÃO E O PAGAMENTO DA DESPESA, INDICAR AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS PERTINENTES, SOLICITANDO À CONTRATADA, POR ESCRITO, AS RESPECTIVAS CORREÇÕES;

14.12. EMITIR TERMO CIRCUNSTANCIADO PARA EFEITO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, COM BASE NOS RELATÓRIOS E DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS; E

14.13. COMUNICAR A EMPRESA PARA QUE EMITA A NOTA FISCAL OU FATURA, COM O VALOR EXATO DIMENSIONADO PELA FISCALIZAÇÃO;

14.14. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO DO OBJETO NÃO EXCLUI A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES DA INCORRETA EXECUÇÃO DO CONTRATO, OU, EM QUALQUER ÉPOCA, DAS GARANTIAS CONCEDIDAS E DAS RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS EM CONTRATO E POR FORÇA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS EM VIGOR (LEI Nº 10.406, DE 2002);

14.15. O GESTOR EMITIRÁ TERMO CIRCUNSTANCIADO PARA EFEITO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, COM BASE NOS RELATÓRIOS E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADOS, E COMUNICARÁ A CONTRATADA PARA QUE EMITA A NOTA FISCAL OU FATURA COM O VALOR EXATO DIMENSIONADO PELA FISCALIZAÇÃO.

14.16. OS SERVIÇOS PODERÃO SER REJEITADOS, NO TODO OU EM PARTE, QUANDO EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA, DEVENDO SER CORRIGIDOS/REFEITOS/SUBSTITUÍDOS NO PRAZO FIXADO PELO FISCAL DO CONTRATO, ÀS CUSTAS DA CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CONDUTORES

15.1. DOS VEÍCULOS TERRESTRES

15.2. TER MAIS DE 21 ANOS;

15.3. POSSUIR HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS DA CATEGORIA D OU E;

15.4. CONDUZIR ESTUDANTES ATÉ O DESTINO FINAL SEM INTERRUPÇÃO VOLUNTÁRIA DA VIAGEM;

15.5. TRAJAR-SE ADEQUADAMENTE, USANDO CAMISAS COM MANGAS, CALÇAS COMPRIDAS, SAPATOS, TÊNIS OU SANDÁLIA PRESA AO CALCANHAR;

15.6. TRATAR COM URBANIDADE OS ESTUDANTES E O PÚBLICO;

15.7. APROXIMAR O VEÍCULO DA GUIA DA CALÇADA PARA EFETUAR O EMBARQUE E O DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

15.8. ORIENTAR OS ESTUDANTES, COIBINDO COMPORTAMENTOS INADEQUADOS DURANTE A VIAGEM, MANTENDO-OS SENTADOS E EVITANDO ATITUDES QUE POSSAM AFETAR A CONCENTRAÇÃO DO CONDUTOR DO VEÍCULO E COLOCAR TERCEIROS EM RISCOS;

15.9. RECOLHER, GUARDAR E POSTERIORMENTE ENTREGAR QUALQUER OBJETO ESQUECIDO NO VEÍCULO;

15.10. PERMITIR E FACILITAR A AÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DA AUTORIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE.

15.11. É VEDADO:

A) FUMAR, QUANDO ESTIVER CONDUZINDO ESCOLARES;

B) AUSENTAR-SE DO VEÍCULO, QUANDO ESTE ESTIVER AGUARDANDO ESCOLARES, EXCETO PARA GARANTIR MAIOR SEGURANÇA AOS MESMOS;

C) ABASTECER O VEÍCULO QUANDO ESTIVER CONDUZINDO ESCOLARES;

D) DIRIGIR EM SITUAÇÕES QUE OFEREÇAM RISCOS À SEGURANÇA DOS ESCOLARES OU DE TERCEIROS;

E) DIRIGIR O VEÍCULO EM DESACORDO COM AS NORMAS DA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO;

F) PORTAR OU MANTER NO VEÍCULO ARMA DE QUALQUER ESPÉCIE;

G) DIRIGIR O VEÍCULO ESTANDO SUSPENSO OU CASSADO NO DIREITO DE DIRIGIR NA FORMA PREVISTA PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO;

H) CONDUZIR O VEÍCULO SOB EFEITO DE BEBIDA ALCOÓLICA OU OUTRA SUBSTÂNCIA PSICOATIVA QUE DETERMINE DEPENDÊNCIA;

I) UTILIZAR-SE DE DOCUMENTAÇÃO FALSA;

J) APRESENTAR DOCUMENTO COMPROVADAMENTE FALSO OU ADULTERADO, OU QUE SABE OU DEVERIA SABER SER FALSIFICADO OU PARA CUJA OBTENÇÃO TENHA CONCORRIDO;

K) OFERECER CARONA PARA QUALQUER PESSOA. O VEÍCULO É DE USO EXCLUSIVO DE ESCOLARES;

L) TRANSPORTAR COMBUSTÍVEL OU QUALQUER OUTRO PRODUTO DE NATUREZA INFLAMÁVEL, TÓXICA, ENTORPECENTE ETC.;

M) UTILIZAR QUALQUER OBJETO ELETROELETRÔNICO, QUANDO O VEÍCULO ESTIVER EM MOVIMENTO;

N) INTERROMPER VOLUNTARIAMENTE A VIAGEM ANTES DE CHEGAR AO DESTINO FINAL POR PRESSA OU ATRASO;

O) MANTER A PORTA DO VEÍCULO ABERTA QUANDO ESTE ESTIVER EM MOVIMENTO;

P) PERMITIR QUE OS ALUNOS SEJAM TRANSPORTADOS EM PÉ, EM LOCAIS INADEQUADOS OU FORA DO PERMITIDO EM LEI;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. COMETE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA A CONTRATADA QUE:

16.2. INEXECUTAR TOTAL OU PARCIALMENTE QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS EM DECORRÊNCIA DA CONTRATAÇÃO;

16.3. ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO;

16.4. FALHAR OU FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO CONTRATO;

16.5. COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO; OU

16.6. COMETER FRAUDE FISCAL;

16.7. PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO DESTE CONTRATO, A ADMINISTRAÇÃO PODE APLICAR À CONTRATADA AS SEGUINTE SANÇÕES:

16.8. ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, QUANDO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUAISQUER DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS CONSIDERADAS FALTAS LEVES, ASSIM ENTENDIDAS AQUELAS QUE NÃO ACARRETAM PREJUÍZOS SIGNIFICATIVOS PARA O SERVIÇO CONTRATADO;

16.9. MULTA DE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

16.10. 0,1% (UM DÉCIMO POR CENTO) ATÉ 0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO) POR DIA SOBRE O VALOR ADJUDICADO EM CASO DE ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, LIMITADA A INCIDÊNCIA A 15 (QUINZE) DIAS. APÓS O DÉCIMO QUINTO DIA E A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, NO CASO DE EXECUÇÃO COM ATRASO, PODERÁ OCORRER A NÃO-ACEITAÇÃO DO OBJETO, DE FORMA A CONFIGURAR, NESSA HIPÓTESE, INEXECUÇÃO TOTAL DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA, SEM PREJUÍZO DA RESCISÃO UNILATERAL DA AVENÇA;

16.11. 0,1% (UM DÉCIMO POR CENTO) ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ADJUDICADO, EM CASO DE ATRASO NA EXECUÇÃO DO OBJETO, POR PERÍODO SUPERIOR AO PREVISTO NO SUBITEM ACIMA, OU DE INEXECUÇÃO PARCIAL DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA;

16.12. 0,1% (UM DÉCIMO POR CENTO) ATÉ 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR ADJUDICADO, EM CASO DE INEXECUÇÃO TOTAL DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA;

16.13. 0,2% A 3,2% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO, CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE DAS TABELAS A E B, ABAIXO; E

16.14. 0,07% (SETE CENTÉSIMOS POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO POR DIA DE ATRASO NA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA (SEJA PARA REFORÇO OU POR OCASIÃO DE PRORROGAÇÃO), OBSERVADO O MÁXIMO DE 2% (DOIS POR CENTO). O ATRASO SUPERIOR A 25 (VINTE E CINCO) DIAS AUTORIZARÁ A ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE A PROMOVER A RESCISÃO DO CONTRATO;

16.15. AS PENALIDADES DE MULTA DECORRENTES DE FATOS DIVERSOS SERÃO CONSIDERADAS INDEPENDENTES ENTRE SI;

16.16. SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O ÓRGÃO, ENTIDADE OU UNIDADE ADMINISTRATIVA PELA QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OPERA E ATUA CONCRETAMENTE, PELO PRAZO DE ATÉ DOIS ANOS;

16.17. SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS PELO PRAZO DE ATÉ CINCO ANOS;

16.18. A SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR PREVISTA NESTE TAMBÉM É APLICÁVEL EM QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS COMO INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA NO SUBITEM 21.1 DESTE TERMO DE REFERÊNCIA;

16.19. CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE, QUE SERÁ CONCEDIDA SEMPRE QUE A CONTRATADA RESSARCIR A CONTRATANTE PELOS PREJUÍZOS CAUSADOS;

16.20. AS SANÇÕES PREVISTAS NOS SUBITEMS 24.2.1, 24.2.3, 24.2.4 E 24.2.5, PODERÃO SER APLICADAS À CONTRATADA JUNTAMENTE COM AS DE MULTA, DESCONTANDO-A DOS PAGAMENTOS A SEREM EFETUADOS;

16.21. PARA EFEITO DE APLICAÇÃO DE MULTAS, ÀS INFRAÇÕES SÃO ATRIBUÍDOS GRAUS, DE ACORDO COM AS TABELAS A E B:

TABELA A
GRAU CORRESPONDÊNCIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 1 0,2% AO DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
- 2 0,4% AO DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
- 3 0,8% AO DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
- 4 1,6% AO DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
- 5 3,2% AO DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO

TABELA B

INFRAÇÃO

ITEM DESCRIÇÃO GRAU

- 1 PERMITIR SITUAÇÃO QUE CRIE A POSSIBILIDADE DE CAUSAR DANO FÍSICO, LESÃO CORPORAL OU CONSEQUÊNCIAS LETAIS, POR OCORRÊNCIA; 05
- 2 SUSPENDER OU INTERROMPER, SALVO MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, OS SERVIÇOS CONTRATUAIS POR DIA E POR UNIDADE DE ATENDIMENTO; 04
- 3 MANTER FUNCIONÁRIO SEM QUALIFICAÇÃO PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS CONTRATADOS, POR EMPREGADO E POR DIA; 03
- 4 RECUSAR-SE A EXECUTAR SERVIÇO DETERMINADO PELA FISCALIZAÇÃO, POR SERVIÇO E POR DIA; 02
- 5 RETIRAR FUNCIONÁRIOS OU ENCARGADOS DO SERVIÇO DURANTE O EXPEDIENTE, SEM A ANUÊNCIA PRÉVIA DO CONTRATANTE, POR EMPREGADO E POR DIA; 03
- PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:
- 6 REGISTRAR E CONTROLAR, DIARIAMENTE, A ASSIDUIDADE E A PONTUALIDADE DE SEU PESSOAL, POR FUNCIONÁRIO E POR DIA; 01
- 7 CUMPRIR DETERMINAÇÃO FORMAL OU INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR DO ÓRGÃO FISCALIZADOR, POR OCORRÊNCIA; 02
- 8 SUBSTITUIR EMPREGADO QUE SE CONDUZA DE MODO INCONVENIENTE OU NÃO ATENDA ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO, POR FUNCIONÁRIO E POR DIA; 01
- 9 CUMPRIR QUAISQUER DOS ITENS DO EDITAL E SEUS ANEXOS NÃO PREVISTOS NESTA TABELA DE MULTAS, APÓS REINCIDÊNCIA FORMALMENTE NOTIFICADA PELO ÓRGÃO FISCALIZADOR, POR ITEM E POR OCORRÊNCIA; 03
- 10 INDICAR E MANTER DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO OS PREPOSTOS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO; 01
- 11 PROVIDENCIAR TREINAMENTO PARA SEUS FUNCIONÁRIOS CONFORME PREVISTO NA RELAÇÃO DE OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA; 01

16.22. A CONTRATADA ESTARÁ SUJEITA TAMBÉM ÀS PENALIDADES DESCRITAS A SEGUIR, DE ACORDO COM A GRAVIDADE DA FALTA, SALVO OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR, FORMALMENTE JUSTIFICADO, COMPROVADO E ACEITO PELA ADMINISTRAÇÃO:

ITEM CONDUTA SANÇÃO

I OCORRÊNCIA DE ATRASO NO HORÁRIO DE BUSCA E/OU ENTREGA DOS ALUNOS SUPERIOR A 15 (QUINZE) MINUTOS E INFERIOR A 30 (TRINTA) MINUTOS; MULTA DE 1,0% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA MEDIÇÃO DO MÊS PARA A ROTA

CORRESPONDENTE;

II OCORRÊNCIA DE ATRASO NO HORÁRIO DE BUSCA E/OU ENTREGA DOS ALUNOS SUPERIOR A 30 (TRINTA) MINUTOS E INFERIOR A 1 (UMA) HORA; MULTA DE 2,5% (DOIS E MEIO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA MEDIÇÃO DO MÊS PARA A ROTA CORRESPONDENTE;

III OCORRÊNCIA DE ATRASO NO HORÁRIO DE BUSCA E/OU ENTREGA DOS ALUNOS SUPERIOR A 1 (UMA) HORA, CARACTERIZANDO INEXECUÇÃO DO ITINERÁRIO CORRESPONDENTE; MULTA DE 2 VEZES O VALOR DIÁRIO (C.FIXO C.V.PAV C.V.NPAV) DO ITINERÁRIO QUE DEIXOU DE SER EXECUTADO;

IV MOTORISTA DIRIGIR-SE DE FORMA DESRESPEITOSA AOS ESCOLARES, RECUSAR-SE A PERCORRER O ITINERÁRIO PREVISTO, OU AINDA, NÃO EXECUTAR CONTENTO O SERVIÇO QUE LHE FOI DETERMINADO; MULTA DE 2,5% (DOIS E



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

MEIO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA MEDIÇÃO DO MÊS PARA A ROTA CORRESPONDENTE;
V VEÍCULO FORA DE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE HIGIENE, LIMPEZA (INTERNA E EXTERNA) E CONSERVAÇÃO; MULTA DE ATÉ 5% (CINCO POR CENTO) INCIDENTE SOBRE O VALOR DO CUSTO FIXO DO VEÍCULO CORRESPONDENTE;
VI DESCUMPRIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ITEM DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE TRATA DOS VEÍCULOS? MULTA DE ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) INCIDENTE SOBRE O VALOR DA MEDIÇÃO DO MÊS PARA A ROTA CORRESPONDENTE
VII DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS NÃO PREVISTAS NESTE ITEM E QUE POSSA COLOCAR EM RISCO À SEGURANÇA DOS ESCOLARES E/OU TERCEIROS. MULTA DE ATÉ 15,0% (QUINZE POR CENTO) INCIDENTE SOBRE O VALOR DA MEDIÇÃO DO MÊS PARA A ROTA CORRESPONDENTE.

TABELA 3: OUTRAS CONDUTAS E PENALIDADES

16.23. A PRIMEIRA OCORRÊNCIA DAS CONDUTAS LISTADAS ENTRE OS ITENS I - VI DA TABELA SERÁ PUNIDA APENAS COM ADVERTÊNCIA FORMAL. A REINCIDÊNCIA, DENTRO DO MESMO MÊS, SUJEITARÁ O CONTRATADO ÀS PENALIDADES ACIMA ESTABELECIDAS;

16.24. A REINCIDÊNCIA CONTÍNUA E REITERADA DE FALTAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO SUJEITARÁ O CONTRATADO À RESCISÃO CONTRATUAL, ALÉM DAS DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NOS ART. 86 A 88, DA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS ALTERAÇÕES;

16.25. SÃO EXEMPLOS DE SITUAÇÕES ENQUADRADAS NO ITEM VII: FALTA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, TRAFEGAR COM A PORTA ABERTA OU COM ESTUDANTES EM PÉ, UTILIZAR VEÍCULOS OU CONTRATAR MOTORISTAS NÃO HABILITADOS PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, FALTA DE CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS OCUPANTES, ENTRE OUTROS;

16.26. AS PENALIDADES PREVISTAS NOS SUBITENS DESTA SEÇÃO, BEM COMO AS DO EDITAL, TÊM CARÁTER DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA, CONSEQUENTEMENTE, A SUA APLICAÇÃO NÃO EXIME A CONTRATADA DA REPARAÇÃO DAS EVENTUAIS PERDAS E DANOS QUE SEU ATO PUNÍVEL VENHA ACARREAR AO MUNICÍPIO OU A TERCEIROS;

16.27. AS PENALIDADES SÃO INDEPENDENTES E A APLICAÇÃO DE UMA NÃO EXCLUI AS DAS DEMAIS, QUANDO CABÍVEIS;

16.28. A APLICAÇÃO CUMULATIVA DAS MULTAS PREVISTAS NOS SUBITENS ANTECEDENTES, NÃO PODEM SUPERAR 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR TOTAL DO PAGAMENTO AO QUAL A CONTRATADA TIVER DIREITO NO MÊS SOB ANÁLISE;

16.29. OS VALORES DAS MULTAS SERÃO DEDUZIDOS DOS PAGAMENTOS OU INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA E COBRADOS JUDICIALMENTE, NA FORMA AUTORIZADA PELO § 3º DO ARTIGO 86 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E DEMAIS ALTERAÇÕES, E EM CONSEQUÊNCIA ISENTA O ADMINISTRAÇÃO DO PAGAMENTO DE QUAISQUER ACRÉSCIMOS, SOB QUALQUER TÍTULO, RELATIVOS AO PERÍODO DE ATRASOS;

16.30. NA HIPÓTESE DE APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO INVEROSSÍMIL OU DE COMETER FRAUDE, O LICITANTE OU CONTRATADO PODERÁ SOFRER, SEM PREJUÍZO DA COMUNICAÇÃO DO OCORRIDO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, A PENALIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM QUALQUER ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO;

16.31. AS SANÇÕES E PENALIDADES PREVISTAS NOS ITENS ANTECEDENTES SERÃO APLICADAS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES, ASSEGURADOS AO CONTRATADO OU AO ADJUDICATÁRIO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

16.32. TAMBÉM FICAM SUJEITAS ÀS PENALIDADES DO ART. 87, III E IV DA LEI Nº 8.666, DE 1993, AS EMPRESAS OU PROFISSIONAIS QUE:

16.33. TENHAM SOFRIDO CONDENÇÃO DEFINITIVA POR PRATICAR, POR MEIOS DOLOSOS, FRAUDE FISCAL NO RECOLHIMENTO DE QUAISQUER TRIBUTOS;

16.34. TENHAM PRATICADO ATOS ILÍCITOS VISANDO A FRUSTRAR OS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO;

16.35. DEMONSTREM NÃO POSSUIR IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO EM VIRTUDE DE ATOS ILÍCITOS PRATICADOS;

16.36. A APLICAÇÃO DE QUALQUER DAS PENALIDADES PREVISTAS REALIZAR-SE-Á EM PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE ASSEGURARÁ O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA À CONTRATADA, OBSERVANDO-SE O PROCEDIMENTO PREVISTO NA LEI Nº 8.666, DE 1993, E SUBSIDIARIAMENTE A LEI Nº 9.784, DE 1999;

16.37. AS MULTAS DEVIDAS E/OU PREJUÍZOS CAUSADOS À CONTRATANTE SERÃO DEDUZIDOS DOS VALORES A SEREM PAGOS, OU RECOLHIDOS EM FAVOR DA ADMINISTRAÇÃO, OU DEDUZIDOS DA GARANTIA, OU AINDA QUANDO FOR O CASO, SERÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA E COBRADOS JUDICIALMENTE;

16.38. CASO A CONTRATANTE DETERMINE, A MULTA DEVERÁ SER RECOLHIDA NO PRAZO A SER DEFINIDO AO TÉRMINO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DA INFRAÇÃO, EM QUALQUER CASO, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DA COMUNICAÇÃO ENVIADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE;

16.39. CASO O VALOR DA MULTA NÃO SEJA SUFICIENTE PARA COBRIR OS PREJUÍZOS CAUSADOS PELA CONDUTA DO LICITANTE, A PREFEITURA OU ENTIDADE MUNICIPAL PODERÁ COBRAR O VALOR REMANESCENTE JUDICIALMENTE, CONFORME ARTIGO 419 DO CÓDIGO CIVIL;

16.40. A AUTORIDADE COMPETENTE, NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES, LEVARÁ EM CONSIDERAÇÃO A GRAVIDADE DA CONDUTA DO INFRATOR, O CARÁTER EDUCATIVO DA PENA, BEM COMO O DANO CAUSADO ADMINISTRAÇÃO, OBSERVADO O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE;

16.41. SE, DURANTE A APLICAÇÃO DE PENALIDADE, HOUVER INDÍCIOS DE PRÁTICA DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA TIPIFICADA PELA LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013, COMO ATO LESIVO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NACIONAL OU ESTRANGEIRA, CÓPIAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NECESSÁRIAS À APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DEVERÃO SER REMETIDAS À AUTORIDADE COMPETENTE, COM DESPACHO FUNDAMENTADO, PARA CIÊNCIA E DECISÃO SOBRE A EVENTUAL INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR OU PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO PAR;

16.42. A APURAÇÃO E O JULGAMENTO DAS DEMAIS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS NÃO CONSIDERADAS COMO ATO LESIVO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NACIONAL OU ESTRANGEIRA NOS TERMOS DA LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013, SEGUIRÃO SEU RITO NORMAL NA UNIDADE ADMINISTRATIVA;

16.43. O PROCESSAMENTO DO PAR NÃO INTERFERE NO SEGUIMENTO REGULAR DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ESPECÍFICOS PARA APURAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANOS E PREJUÍZOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL RESULTANTES DE ATO LESIVO COMETIDO POR PESSOA JURÍDICA, COM OU SEM A PARTICIPAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO SERÃO EXERCIDOS POR ODEMIR OLIVEIRA AGUIAR, INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº 814.934.875-15 E HIRAN DIAS DE SOUZA FILHO, INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº 032.894.595-19, SERVIDORES DESIGNADOS, DEVIDAMENTE CREDENCIADOS PELA SECRETARIA, AO QUAL COMPETIRÁ A VERIFICAÇÃO DAS CONFORMIDADES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS NECESSÁRIOS DE FORMA DE ASSEGURAR O PERFEITO CUMPRIMENTO DO AJUSTE E DIRIMIR AS DÚVIDAS QUE SURTIREM NO CURSO DA EXECUÇÃO, DANDO CIÊNCIA DE TUDO À CONTRATADA (NOS TERMOS DO ARTIGO Nº 67 E 73 DA LEI Nº 8.666/93, COM SUAS ALTERAÇÕES);

17.2. AO(S) FISCAL(IS) DO CONTRATO COMPETE, ENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES:

- A) SOLICITAR À CONTRATADA E SEUS PREPOSTOS, OU OBTER DA ADMINISTRAÇÃO, TEMPESTIVAMENTE, TODAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO BOM ANDAMENTO DESTES CONTRATOS E ANEXAR AOS AUTOS DO PROCESSO CORRESPONDENTE, CÓPIA DOS DOCUMENTOS ESCRITOS QUE COMPROVEM ESSAS SOLICITAÇÕES DE PROVIDÊNCIAS;
- B) REALIZAR VISTORIA DOS VEÍCULOS, A SEU CRITÉRIO E A QUALQUER TEMPO, A FIM DE VERIFICAR O CUMPRIMENTO DE NORMAS PREESTABELECIDAS NO EDITAL/CONTRATO;
- C) ENCAMINHAR A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, OS DOCUMENTOS QUE RELACIONEM AS IMPORTÂNCIAS RELATIVAS E MULTAS APLICADAS À CONTRATADA, BEM COMO OS REFERENTES A PAGAMENTO;
- D) ZELAR PELO EFETIVO CUMPRIMENTO E EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ASSUMIDAS E PELA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME ESTABELECIDO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA;
- D.1) APÓS RECEBIMENTO DE COMUNICAÇÃO DA CONTRATADA SOBRE DIFICULDADES NA TRAFEGABILIDADE NAS ESTRADAS, DEVERÁ SOLICITAR, POR MEIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, À SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO A MELHORIA DAS ESTRADAS, VISANDO A OTIMIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA(S) ROTA(S) DO TRANSPORTE ESCOLAR.
- E) CONFERIR OS DADOS DAS FATURAS ANTES DE ATESTÁ-LAS, PROMOVENDO AS CORREÇÕES DEVIDAS E ARQUIVANDO CÓPIA JUNTO AOS DEMAIS DOCUMENTOS PERTINENTES;
- F) CONTROLAR O SALDO DO EMPENHO EM FUNÇÃO DO VALOR DA FATURA, DE MODO A POSSIBILITAR REFORÇO DE NOVOS VALORES OU ANULAÇÕES PARCIAIS;
- G) ANOTAR TODAS AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO, INFORMANDO AO GESTOR DO CONTRATO AQUELAS QUE DEPENDAM DE PROVIDÊNCIAS, COM VISTAS À REGULARIZAÇÃO DAS FALTAS OU DEFEITOS OBSERVADOS;

17.3. O SERVIDOR DESIGNADO FISCAL DO CONTRATO DEVERÁ MANTER CÓPIA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS, PARA QUE POSSA DIRIMIR DÚVIDAS ORIGINÁRIAS DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA CONTRATADA:

- A) TERMO CONTRATUAL;
- B) TODOS OS ADITIVOS, SE EXISTENTES;
- C) EDITAL DA LICITAÇÃO;
- D) ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA;
- E) PROPOSTA DA CONTRATADA;
- F) RELAÇÃO DE FATURAS RECEBIDAS E PAGAS;
- G) TODA CORRESPONDÊNCIA COM A CONTRATADA.

17.4. A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, AO VERIFICAR QUE HOUVE SUBDIMENSIONAMENTO DA PRODUTIVIDADE PACTUADA, SEM PERDA DA QUALIDADE NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DEVERÁ COMUNICAR À AUTORIDADE RESPONSÁVEL PARA QUE ESTA PROMOVA A ADEQUAÇÃO CONTRATUAL À PRODUTIVIDADE EFETIVAMENTE REALIZADA, RESPEITANDO-SE OS LIMITES DE ALTERAÇÃO DOS VALORES CONTRATUAIS PREVISTOS NO § 1º DO ARTIGO 65 DA LEI Nº 8.666, DE 1993;

17.5. O FISCAL DO CONTRATO, QUANDO DA PROXIMIDADE DO ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL DEVERÁ CONSULTAR A ÁREA REQUISITANTE OU DEMANDANTE (SECRETARIA) RESPONSÁVEL PELA DEMANDA DA CONTRATAÇÃO,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

SOBRE SEU INTERESSE NA CONTINUIDADE DO MESMO, A QUAL DEVERÁ, EM TEMPO HÁBIL, MANIFESTAR-SE SOBRE A PERMANÊNCIA DA NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO EM MANTER AQUELE CONTRATO, BEM COMO DE SEU INTERESSE NA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL;

17.6. A ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL DEVE SER REALIZADA DE FORMA PREVENTIVA, ROTINEIRA E SISTEMÁTICA;

17.7. DURANTE A EXECUÇÃO DO OBJETO, O FISCAL DEVERÁ MONITORAR CONSTANTEMENTE O NÍVEL DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PARA EVITAR A SUA DEGENERAÇÃO, DEVENDO INTERVIR PARA REQUERER À CONTRATADA A CORREÇÃO DAS FALTAS, FALHAS E IRREGULARIDADES CONSTATADAS;

17.8. O FISCAL DEVERÁ APRESENTAR AO PREPOSTO DA CONTRATADA A AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO OU, SE FOR O CASO, A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADA;

17.9. EM HIPÓTESE ALGUMA, SERÁ ADMITIDO QUE A PRÓPRIA CONTRATADA MATERIALIZE A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADA;

17.10. A CONTRATADA PODERÁ APRESENTAR JUSTIFICATIVA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO COM MENOR NÍVEL DE CONFORMIDADE, QUE PODERÁ SER ACEITA PELO FISCAL, DESDE QUE COMPROVADA A EXCEPCIONALIDADE DA OCORRÊNCIA, RESULTANTE EXCLUSIVAMENTE DE FATORES IMPREVISÍVEIS E ALHEIOS AO CONTROLE DO PRESTADOR;

17.11. O FISCAL PODERÁ REALIZAR AVALIAÇÃO DIÁRIA, SEMANAL OU MENSAL, DESDE QUE O PERÍODO ESCOLHIDO SEJA SUFICIENTE PARA AVALIAR OU, SE FOR O CASO, AFERIR O DESEMPENHO E QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

17.12. A FISCALIZAÇÃO DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA NÃO EXCLUI NEM REDUZ A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, INCLUSIVE PERANTE TERCEIROS, POR QUALQUER IRREGULARIDADE, AINDA QUE RESULTANTE DE IMPERFEIÇÕES TÉCNICAS, VÍCIOS REDIBITÓRIOS, OU EMPREGO DE MATERIAL INADEQUADO OU DE QUALIDADE INFERIOR E, NA OCORRÊNCIA DESTA, NÃO IMPLICA CORRESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE OU DE SEUS AGENTES, GESTORES E FISCAIS, DE CONFORMIDADE COM O ART. 70 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

17.13. A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO NÃO EXONERA A CONTRATADA DE SUAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DOS RECURSOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SEGUIR ESPECIFICADA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0707001

PROJETO ATIVIDADE: 2043

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE: 15001001

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO, A CRITÉRIO DO MUNICÍPIO E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NOS ARTS. 77 A 80 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O VALOR GLOBAL DESTES CONTRATO É DE **R\$ 629.026,98 (SEISCENTOS E VINTE E NOVE MIL E VINTE E SEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)**. OBEDECENDO AO DISPOSTO NAS CLÁUSULAS SEGUNDA E QUINTA DO PRESENTE CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 21.1. OS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO ABRANGEM OS CRITÉRIOS DEFINIDOS PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO TRATADOS NO TERMO;
- 21.2. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE ESTÃO PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA;
- 21.3. ALÉM DE OUTROS NORMATIVOS APLICÁVEIS, O PRESTADOR DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DEVERÁ OBEDECER, NO QUE LHE COMPETE, A INTEGRALIDADE DA LEGISLAÇÃO SEGUINTE:
- 21.4. O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (CTB), ESPECIALMENTE OS ARTIGOS 105 E 136 A 139, QUE TRATAM DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR;
- 21.5. RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 912/22 E SUAS ALTERAÇÕES;
- 21.6. RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 168/04 E SUAS ALTERAÇÕES;
- 21.7. RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 938/22 E SUAS ALTERAÇÕES;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS EXIGÊNCIAS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

OS CRITÉRIOS DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA SERÃO APRESENTADOS NO EDITAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

21.1. REFERENTE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, DEVERÁ APRESENTAR DE UM OU MAIS ATESTADOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA LICITANTE, EM ATENDIMENTO AO ART. 30, INCISO II, DA LEI FEDERAL 8.666/1993, ATRAVÉS DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA FORNECIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, COMPROVANDO COMPATIBILIDADE COM O OBJETO DESTES CERTAME EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS DE SUA PROPOSTA.

21.2. ENTENDE-SE POR CARACTERÍSTICAS A APRESENTAÇÃO DE ACERVO TÉCNICO (ATESTADOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL) COMPROVANDO QUE JÁ PRESTOU OS SERVIÇOS OBJETO DESTES INSTRUMENTO, ENTENDE-SE POR QUANTIDADES, ATESTADO(S) CONTENDO NO MÍNIMO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTIDOS NO OBJETO DESTES INSTRUMENTO; ENTENDE-SE POR PRAZOS, A APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CONTRATOS EXECUTADOS, VETADO A APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS DE CONTRATOS EM CURSO SEM A CONCLUSÃO DE NO MÍNIMO UM EXERCÍCIO SOCIAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, OU DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL, EXPEDIDA NO DOMICÍLIO DA PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

25.1. A GESTÃO DO CONTRATO SERÁ EXERCIDA POR MARILEIDE DOS SANTOS JERICÓ, INSCRITA NO CPF/MF SOB Nº 520.522.225-53, DEVIDAMENTE CREDENCIADA PELA SECRETARIA, A QUAL COMPETIRÁ DIRIMIR AS DÚVIDAS QUE SURTIREM NO CURSO DA EXECUÇÃO, DANDO CIÊNCIA DE TUDO À CONTRATADA (NOS TERMOS DO ARTIGO 67 DA LEI Nº 8.666/93, COM SUAS ALTERAÇÕES);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

25.2. AO GESTOR COMPETE, ENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES:

- A) ZELAR PELA OBSERVÂNCIA DOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL, PROJETO BÁSICO OU EQUIVALENTE, BEM COMO DO CONTRATO OU INSTRUMENTOS HÁBEIS DE SUBSTITUI-LOS, E SEUS EVENTUAIS ADITAMENTOS, DE MODO A GARANTIR A QUALIDADE DO SERVIÇO E O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELAS PARTES;
- B) COORDENAR A ATIVIDADE DO FISCAL DO CONTRATO, SOLICITANDO-LHE TODAS AS INFORMAÇÕES QUE ENTENDER NECESSÁRIAS E ADOTANDO AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS PARA AS QUESTÕES QUE VENHA A TOMAR CONHECIMENTO;
- C) MANTER REGISTRO DE TODAS AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS COM A EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO, INCLUSIVE O CONTROLE DO SALDO CONTRATUAL;
- D) ENCAMINHAR PARA PAGAMENTO AS FATURAS OU NOTAS FISCAIS ATESTADAS PELO FISCAL DO CONTRATO;
- E) COMUNICAR E JUSTIFICAR FORMALMENTE À UNIDADE DEMANDANTE QUANDO DA NECESSIDADE DE:
 - E.1) ALTERAÇÃO CONTRATUAL, PARA MELHOR ADEQUAR SEUS TERMOS, QUALITATIVA OU QUANTITATIVAMENTE, ÀS NECESSIDADES DO ÓRGÃO, EM ESPECIAL AO OBSERVAR QUE O SALDO RESTANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO SERÁ INSUFICIENTE PARA ATENDER AS EXPECTATIVAS DE UTILIZAÇÃO;
 - E.2) CANCELAMENTO DO CONTRATO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO, POR PERDA DO OBJETO OU CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO;
 - E.3) ABERTURA DE NOVOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, DESDE QUE COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 7 (SETE) MESES DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, OU ASSIM QUE FOR DETECTADA A NECESSIDADE, EM DECORRÊNCIA DA INADEQUAÇÃO OU INSUFICIÊNCIA DO ATUAL PARA ATENDER AS EXPECTATIVAS DO ÓRGÃO OU EM RAZÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE INABILITAÇÃO DA EMPRESA QUE A IMPEÇA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO;
- F) COMUNICAR À UNIDADE DE ACOMPANHAMENTO, COM A ANUÊNCIA DA UNIDADE DEMANDANTE, E COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 04 (QUATRO) MESES DO TÉRMINO DO CONTRATO, DA NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, QUANDO LEGALMENTE PREVISTA, APRESENTANDO PARA TANTO AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS E/OU ABERTURA DE NOVOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS;
- G) SUBMETTER À UNIDADE DE ACOMPANHAMENTO, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, PLEITOS DO PRESTADOR REFERENTES A REAJUSTES, REPACTUAÇÕES E REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO FINANCEIROS;
- H) ELABORAR DOCUMENTO, QUANDO SOLICITADO, ACERCA DA CAPACIDADE TÉCNICA DE FORNECEDORES/EXECUTANTES DE OBRAS/PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUBMETÊ-LO À UNIDADE DE ACOMPANHAMENTO COM VISTAS À EXPEDIÇÃO DOS RESPECTIVOS ATESTADOS OU INSTRUMENTOS CORRELATOS;
- I) NOTIFICAR FORMALMENTE O FORNECEDOR/PRESTADOR QUANDO FOREM CONSTATADOS INADIMPLENTOS DO CONTRATO, PARA DENTRO DE UM PRAZO RAZOÁVEL, ELABORAR MANIFESTAÇÃO E SOLUÇÃO DO PROBLEMA;
- J) SUBMETTER OS CASOS DE INADIMPLENTOS DO CONTRATO À UNIDADE DE ACOMPANHAMENTO, MEDIANTE COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA, SEMPRE QUE, DEPOIS DE NOTIFICADA, O PRESTADOR NÃO APRESENTAR SOLUÇÃO SATISFATÓRIA DENTRO DO PRAZO, OU QUANDO A FREQUÊNCIA DOS REGISTROS PREJUDIQUE A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO;
- K) COORDENAR PESQUISAS MERCADOLÓGICAS, A SEREM EXECUTADAS PELO FISCAL DO CONTRATO, PARA VERIFICAR A ECONOMICIDADE DOS PREÇOS PRATICADOS E ATESTAR A COMPATIBILIDADE COM OS PREÇOS DE MERCADO, COM VISTAS A MONITORAR PERIODICAMENTE OS CUSTOS DO CONTRATO E APOIAR, SEMPRE QUE SOLICITADO, A UNIDADE DE ACOMPANHAMENTO POR OCASIÃO DAS PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS, REPACTUAÇÕES, REAJUSTES E REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E/OU ABERTURA DE NOVOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS;
- L) ENCAMINHAR PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS DA UNIDADE DEMANDANTE QUESTÕES RELEVANTES QUE, POR MOTIVOS TÉCNICOS OU LEGAIS JUSTIFICÁVEIS, NÃO PUDER SOLUCIONAR;
- M) FORMALIZAR TODO E QUALQUER ENTENDIMENTO COM O FORNECEDOR/PRESTADOR OU O SEU PREPOSTO, ASSIM COMO DOCUMENTAR POR MEIO DE ATAS AS REUNIÕES REALIZADAS COM OS MESMOS;
- N) POSSUIR OBRIGATORIAMENTE, CONHECIMENTOS SOBRE O OBJETO DO CONTRATO, PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO E DE OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS E PROMOVER AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ALCANCE DO SEU OBJETO E NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

25.3. A SOLICITAÇÃO DE QUE TRATA A ALÍNEA DESTE ITEM DEVERÁ SER ATENDIDA NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, QUANDO NÃO SE TRATAR DO CASO PREVISTO NO PARÁGRAFO

25.4. SEMPRE QUE A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA ESTIPULADA NA ALÍNEA DESTE ITEM NÃO PUDE SER ATENDIDA, O GESTOR DO CONTRATO DEVERÁ JUSTIFICAR O ATRASO E PROVIDENCIAR A PESQUISA MERCADOLÓGICA DE QUE TRATA A ALÍNEA, EM TEMPO HÁBIL, SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO A QUEM DER CAUSA;

25.5. A ATIVIDADE DE GESTÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL DEVE SER REALIZADA DE FORMA PREVENTIVA, ROTINEIRA E SISTEMÁTICA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE JUAZEIRO, PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS ORIUNDAS DO PRESENTE CONTRATO, RENUNCIANDO AS PARTES A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA. E, POR ESTAREM JUSTOS E ACORDADOS, FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 02 (DUAS) VIAS, DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS 02 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO, PARA QUE SE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 06 DE MARÇO DE 2023.



WANK REMY DE SENA MEDRADO
CONTRATANTE



MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____